

03

Relatório de Corporate Governance

Índice

1	Introdução	238
2	Princípios de <i>Corporate Governance</i>	246
2.1	Princípios do Comité de Basileia de supervisão bancária	246
2.2	Princípios da OCDE	247
2.3	Declaração de cumprimento das recomendações da CMVM	247
2.4	Responsabilidade Social Empresarial	248
3	A Acção e os Accionistas do BES	249
3.1	Capital do BES e regras sobre aquisição de acções	249
3.1.1	Capital social e acção BES	249
3.1.2	Regras especiais sobre aquisição de acções	250
3.1.3	Medidas tendentes a evitar uma oferta pública de aquisição	251
3.2	Evolução da cotação das acções	251
3.3	Descrição da política de dividendos	254
3.4	Accionistas BES	254
3.4.1	Quadros estatísticos sobre accionistas BES	254
3.4.2	Participações qualificadas no BES	256
3.4.3	Participações dos administradores do BES	258
3.4.4	Participações dos trabalhadores do BES	259
3.5	Acções próprias	259
3.6	Gabinete de Relações com Investidores	259
4	Assembleia Geral	261
4.1	Competências da Assembleia	261
4.2	Composição da Mesa da Assembleia Geral	262
4.3	Regras de funcionamento da Assembleia	263
4.4	Direitos dos accionistas em Assembleia	264
4.4.1	Informação	264
4.4.2	Presença em Assembleia e regras sobre representação	265
4.4.3	Direito de Voto	265
4.4.4	Voto por correspondência e voto por meios electrónicos	266
4.4.5	Dados estatísticos sobre presenças em assembleias e votações	266
5	A Administração da Sociedade	268
5.1	Estrutura de administração do BES	268
5.2	Composição do Conselho de Administração	271
5.3	Descrição das competências do Conselho de Administração	273
5.4	Organização e funcionamento do Conselho de Administração	273

5.5 Negócios entre a Sociedade e os Administradores	274
5.6 Comissão Executiva e outras Comissões	274
5.6.1 Composição da Comissão Executiva	274
5.6.2 Outras comissões	282
5.7 Delegação de poderes	283
5.8 Remuneração dos Administradores	284
5.9 Comissão de Vencimentos	284
6 Organização da Sociedade	285
6.1 Organigrama do Grupo BES e do BES	285
6.2 Códigos de conduta e outros regulamentos internos	286
6.3 Recursos humanos da sociedade	286
7 Fiscalização da Sociedade	288
7.1 Fiscalização interna	288
7.1.1 Conselho Fiscal	288
7.1.2 Comissão de Auditoria (<i>Audit Committee</i>)	290
7.1.3 <i>Compliance</i>	292
7.1.4 Comité de Risco Global	292
7.1.5 Comissão de Acompanhamento de Risco de Crédito	293
7.1.6 Sistema de controlo e divulgação de informação ao mercado	293
7.1.7 Departamento de Auditoria e Inspeção	294
7.2 Fiscalização externa	294
7.2.1 Auditor externo	294
7.2.2 Autoridades de supervisão	296
8 Sistema de Controlo dos Riscos e de Controlo Interno	297
8.1 Sistema de controlo dos riscos	297
8.2 Sistema de controlo interno	298
9 Negócios com partes relacionadas e com entidades do Grupo BES	299
10 Regras sobre Conflitos de Interesses	300
10.1 Regras aplicáveis ao BES pelo facto de ser uma Instituição de Crédito (Banco)	301
10.2 Regras aplicáveis ao BES pelo facto de ser uma sociedade anónima	301
10.3 Regras aplicáveis ao BES pelo facto de se tratar de uma sociedade cotada	302
10.4 Regras constantes do Código de Conduta do BES	302
Anexo I Recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas	304
Anexo II Cargos Sociais Exercidos pelos Membros do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo	306

01

Introdução

O Governo de uma Sociedade depende de múltiplos factores, tais como o enquadramento legal, a concentração ou dispersão do seu capital social, a estrutura e funcionamento do órgão de administração ou as regras de funcionamento da assembleia geral.

O BES é um Banco com sede em Lisboa e cotado na Euronext Lisbon. Está sujeito à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Até Junho de 2004, o BES esteve igualmente sujeito à supervisão directa da SEC (*Securities and Exchange Commission*) nos EUA e ao reporte de informação segundo as normas vigentes naquele país, pelo facto de a sua subsidiária Espírito Santo Overseas, Ltd. ter uma emissão de acções preferenciais cotadas na Bolsa de Nova Iorque.

O BES tem sucursais em Nassau, Nova Iorque, Ilhas Caimão, Londres e Madeira (sucursal financeira exterior), e filiais em Espanha (o Banco Espírito Santo), Macau (o BES Oriente), Angola (o BES Angola), Estados Unidos da América (o ES Bank), Ilhas Caimão (o Bank Espírito Santo International Limited e a BES Finance Limited).

Tanto as sucursais como as filiais submetem-se ainda à supervisão e controlo por parte das entidades competentes nos referidos países.

A Assembleia Geral de Accionistas do BES, que reúne obrigatoriamente uma vez por ano, tem a competência fundamental de aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício da sociedade, bem como de eleger os órgãos sociais. A Assembleia Geral delibera ainda sobre a proposta de aplicação de resultados, procede à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade, decide sobre a remuneração dos administradores, delibera sobre a emissão de qualquer categoria de acções e de obrigações convertíveis em acções. Finalmente, é a Assembleia que delibera sobre qualquer alteração ao contrato social.

Em Portugal, as sociedades podem optar entre uma estrutura monista do órgão de administração, composta unicamente pelo Conselho de Administração, ou por uma estrutura dualista, composta por uma Direcção e um Conselho Geral. Existe ainda um órgão de fiscalização, a que se dá o nome de Conselho Fiscal ou Fiscal Único. Deste órgão faz necessariamente parte um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

A estrutura de administração do BES é monista, assente num Conselho de Administração, actualmente composto por 31 membros, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e, para além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores.

O Conselho de Administração delega a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, que elege o seu Presidente, e que pode ser composta por onze, treze ou quinze Administradores. Actualmente esta Comissão é composta por 13 Administradores, reúne semanalmente e sempre que convocada por algum dos seus membros.

Para além da Comissão Executiva, três administradores independentes formam a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração.

Esta Comissão tem por função essencial assistir o Conselho de Administração no cumprimento das suas responsabilidades de supervisão

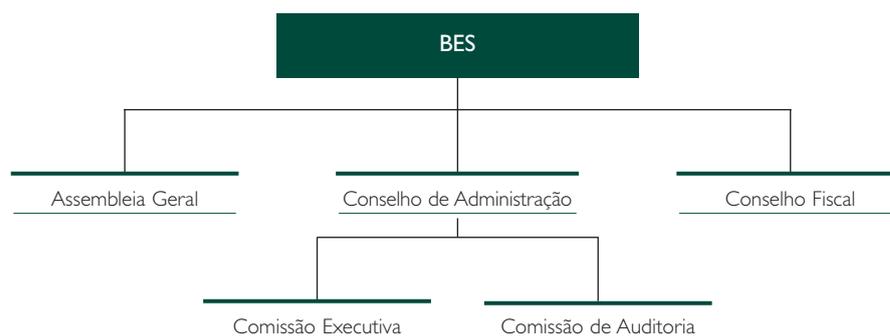
- (i) do processo de preparação regular de relatórios financeiros e de prestação de contas, tanto a nível estatutário como consolidado,
- (ii) dos processos de auditoria interna e externa,
- (iii) da nomeação dos Auditores Externos, fixação da respectiva remuneração, avaliação de desempenho e verificação das suas qualificações profissionais e grau de independência e, também,
- (iv) dos sistemas de "compliance" adoptados pelo Banco e pelas sociedades por este participadas e incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada a que o Banco está sujeito.

O Banco dispõe ainda de um órgão estatutário de fiscalização da actividade da sociedade, o Conselho Fiscal, composto por três membros - que podem ou não ser accionistas - eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

A empresa que presta serviços de auditoria externa ao Banco é, desde o final de 2002, a KPMG & Associados SROC, S.A.**)

Auditor Externo:
KPMG e Associados SROC, S.A.

Entidades de Supervisão:
Banco de Portugal
CMVM



O conteúdo do presente Relatório é mais amplo que o de anos anteriores e extravasa largamente o conteúdo e a forma exigidos pela regulamentação nacional sobre a matéria. Tal deve-se à intenção de dar a conhecer uma visão global e integrada do governo do BES e do Grupo BES.

Estrutura do Grupo BES: principais unidades

Banca	BES	BIC	BESSA (Espanha)	BES Oriente (Macau)	BES Angola (Angola)	ES Bank (EUA)	BEST	BES Açores	BES Vénétie (França)	BESIL (Ilhas Caimão)
		100%	100%	100%	100%	98%	66%	58%	40%	100%
Banca Investimento	BESI	BESI (Brasil)	ES Investment (Espanha)	BES Securities (Brasil)	ES Capital					
	100%	80%	100%	80%	100%					
Crédito Especializado	Besleasing & Factoring	Crediflash	Locarent							
	89%	99%	45%							
Gestão de Activos	ESAF SGPS	ESAF (Espanha)	BESAF (Brasil)							
	85%	93%	100%							
Seguros	ES Seguros	Europ Assistance								
	40%	23%								
Outros	ES Cobranças	ES Data	ES Contact Center	ACE ^(*)						
	90%	49%	77%							
Sociedades Emitentes	BES Finance (Ilhas Caimão)									
	100%									

(*) Unidade de Serviços partilhados.

(**) No dia 22 de Dezembro de 2004 foi efectuada a escritura de fusão da Sociedade João Augusto & Associados SROC, S.A., por incorporação na KPMG & Associados SROC, S.A., (KPMG SROC S.A.), registada na CMVM sob o n.º 9 093.

Tabela de correspondência entre o Relatório de Governo do BES e o esquema de relatório de governo da sociedade aprovado pela CMVM:

Esquema de relatório de governo da sociedade CMVM	Relatório de Governo do BES
CAPÍTULO 0. Declaração de Cumprimento	
Indicação discriminada das recomendações da CMVM sobre governo das sociedades adoptadas e não adoptadas	2.3
CAPÍTULO I. Divulgação de Informação	
1 – Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos e departamentos da sociedade	6.1
2 – Lista das comissões específicas criadas na sociedade	5.6 / 7.1
3 – Descrição do sistema de controlo de riscos implementado na sociedade	8
4 – Descrição da evolução da cotação das acções do emitente	3.2
5 – Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada	3.3
6 – Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa	6.3
7 – Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo	5.5 / 9
8 – Referência à existência de um gabinete de apoio ao investidor	3.6
9 – Indicação da composição da comissão de remunerações	5.9
10 – Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede	7.2.1
CAPÍTULO II. Exercício do Direito de Voto e Representação de Accionistas	
1 – Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto	4.4
2 – Existência de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência	4.4
3 – Possibilidade de exercício do direito de voto por meios electrónicos	4.4
4 – Antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na assembleia geral	4.4
5 – Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da assembleia geral	4.4
6 – Número de acções a que corresponde um voto	4.4
CAPÍTULO III. Regras Societárias	
1 – Referência sobre a existência dos códigos de conduta dos órgãos da sociedade ou de outros regulamentos internos	6.2 / 10
2 – Descrição dos procedimentos internos adoptados para o controlo do risco na actividade da sociedade	7.1 / 8
3 – Indicação das medidas susceptíveis de interferir no êxito de ofertas públicas de aquisição	3.1.3
CAPÍTULO IV. Órgão de Administração	
1 – Caracterização do órgão de administração	5.1 a 5.5
2 – Referência à eventual existência de uma comissão executiva ou de outras comissões com competência em matéria de gestão	5.6 / 5.7
3 – Descrição do modo de funcionamento do órgão de administração	5.4
4 – Descrição da política de remuneração	5.8
5 – Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração	5.8

02

Princípios de *Corporate Governance*

Como princípios de bom governo societário, o Conselho de Administração do BES observa as Recomendações aprovadas pela CMVM (criadas em 1999 pela CMVM e alteradas pela última vez em 2003), bem como os princípios internacionais aprovados pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária (em Setembro de 1999), e pela OCDE (em Abril de 2004). São igualmente respeitadas as Recomendações internacionais relativas à Responsabilidade Social Empresarial.

2.1 Princípios do Comité de Basileia de supervisão bancária

São funções do Órgão de Administração:

- A definição de objectivos estratégicos claros e de um conjunto de valores que sejam eficazmente disseminados pela Sociedade;
- O estabelecimento de uma linha clara de atribuição de responsabilidades no interior da hierarquia;
- A garantia de que os membros do órgão de administração têm as necessárias qualificações para o desempenho das suas funções, dispõem de uma compreensão clara acerca da Sociedade e do seu governo e que não se submetem a qualquer influência indevida que venha do *management* da sociedade ou de qualquer outro grupo de interesses;
- A garantia de que existe uma adequada fiscalização dos altos quadros (*senior management*) da empresa;
- A garantia do respeito e da salvaguarda da independência dos auditores externos e internos;
- O estabelecimento de uma política de remuneração consistente com os valores do Banco, os seus objectivos e a sua estratégia, evitando o privilegiar indiscriminado de retribuições dependentes do desempenho a curto prazo;
- A condução transparente do governo da sociedade. A este propósito, é compromisso especial da administração:
 - Garantir que o Banco estabeleça políticas adequadas à gestão dos vários tipos de risco com que se confronta a sua actividade;
 - Manter um nível adequado de *checks and balances*, de modo a evitar a tomada de decisões influenciadas pela gestão ou por accionistas maioritários;
 - Garantir a periodicidade das reuniões da administração com assiduidade de todos os administradores.

2.2 Princípios da OCDE

Os membros do Conselho de Administração devem actuar totalmente informados, de boa fé, no interesse da sociedade e dos accionistas.

Sempre que uma decisão do Conselho possa afectar de modo diverso grupos diferentes de accionistas, o Conselho deve tratar com imparcialidade todos os accionistas.

O Conselho deve aplicar padrões éticos especialmente elevados. Deve ter em consideração os interesses dos *stakeholders* da sociedade.

O Conselho tem de dispor dos meios para exercer um julgamento objectivo e independente sobre os assuntos sociais.

De modo a poder cumprir as suas responsabilidades, os membros do Conselho devem ter acesso a informações precisas, atempadas e relevantes.

2.3 Declaração de cumprimento das recomendações da CMVM

A CMVM criou, em 1999, um conjunto de Recomendações sobre o Governo das Sociedades. Hoje existem 11 Recomendações, resultado de duas alterações ao texto inicial, efectuadas em 2001 e 2003. Seguindo o princípio do *comply or explain*, a CMVM determina que as sociedades devem indicar quais as Recomendações que adoptam e quais as que não adoptam, explicando o porquê da não adopção.

O BES adopta a generalidade das Recomendações (o texto das Recomendações aplicáveis encontra-se em Anexo ao presente Relatório).

Apenas a recomendação oitava, relacionada com a remuneração do Órgão de Administração, é parcialmente adoptada.

É o seguinte o texto da Recomendação:

8. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada por forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade e deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva do Órgão de Administração tem uma componente variável, em função dos resultados da Sociedade.

A referida remuneração é divulgada apenas em termos globais, pelo que a Recomendação não foi adoptada na parte relativa à divulgação da remuneração em termos individuais. O Banco Espírito Santo considera que a divulgação da remuneração em termos individuais não acrescenta qualquer valor à informação global colocada à disposição dos accionistas e muito menos permite aferir o desempenho de cada administrador em cada sector da sociedade. A divulgação da remuneração em termos globais garante um adequado conhecimento do custo (fixo e variável) da Sociedade com o seu Órgão de Administração.

2.4 Responsabilidade Social Empresarial

A *Responsabilidade Social das Empresas* é uma actividade voluntária que visa enquadrar nos critérios de gestão das empresas não apenas os interesses dos accionistas, mas também os de todos os grupos / indivíduos que possam afectar ou ser afectados pelo modo como a empresa desenvolve a sua actividade. O objectivo de criar confiança e relações duradouras com os vários *stakeholders* leva necessariamente a uma maior preocupação com os direitos humanos, com a qualidade dos produtos e com o meio ambiente, gerando-se, por este caminho, uma maior produtividade e competitividade. Assim se acredita que é possível potenciar a obtenção de lucros para a empresa e para os accionistas, beneficiando de igual modo a comunidade no seu todo.

Com pouco mais de dez anos de existência, o conceito de “Responsabilidade Social das Empresas” tem vindo a ganhar terreno junto de organismos como a Comissão Europeia, entidades reguladoras dos mercados de valores mobiliários e de associações de consumidores.

O BES, consciente da importância do seu papel como um actor do desenvolvimento nacional, foi pioneiro na apresentação, em 2004, do primeiro Relatório Anual de Responsabilidade Social intitulado “A Sabedoria Financeira ao Serviço do Desenvolvimento Sustentável” (que pode ser consultado no sítio do BES, em www.bes.pt). Foi ainda criado no mesmo ano o Projecto “Realizar Mais” com o objectivo de contribuir para a criação de uma sociedade alicerçada no desenvolvimento sustentável.

03

A Acção e os Accionistas do BES

3.1 Capital do BES e regras sobre aquisição de acções

3.1.1 Capital social e acção BES

O BES organiza-se sob a forma de uma sociedade anónima. O seu capital social é de 1 500 milhões de euros, representado por 300 milhões de acções com valor nominal de 5 euros cada. As acções do BES estão cotadas na Bolsa de Valores Euronext Lisboa.

As acções são nominativas e escriturais (encontram-se representadas por registos em conta e não por documentos em papel). Todas as acções são ordinárias, conferindo os mesmos direitos políticos e económicos.

No Banco Espírito Santo,

- a) Não existe capital subscrito não liberado nem capital autorizado não emitido;
- b) Não existem quaisquer obrigações convertíveis, *warrants* e/ou acções com direitos especiais ou privilégios;
- c) Não existem modos de aumento exponencial da influência de accionistas, não se encontrando figuras como *golden shares* ou *priority shares*;
- d) Não existem acordos parassociais de que o BES tenha conhecimento com incidência sobre o exercício do direito de voto;
- e) Não existe voto plural;
- f) Não estão consagrados limites ao exercício do direito de voto;
- g) Não existe qualquer restrição estatutária à aquisição ou transmissão de acções;
- h) Não existem disposições estatutárias especialmente dedicadas às alterações do capital, seguindo tais alterações o regime geral previsto na lei.

Qualquer aumento do capital social tem de ser previamente autorizado por deliberação da Assembleia Geral de Accionistas. Esta deliberação tem de ser aprovada por dois terços dos votos emitidos em Assembleia. No BES, não existe assim a possibilidade de um aumento de capital resultante de mera deliberação do Conselho de Administração.

O Grupo BES tem também acções preferenciais sem direito a voto emitidas pela subsidiária BES Finance, Ltd. (sociedade detida a 100% pelo BES), que totalizam 600 milhões de euros, representados por 600 000 acções com valor nominal de 1 000 euros cada. Esta emissão é totalmente garantida pelo BES e foi efectuada em duas tranches: a primeira em Julho de 2003, no montante de 450 milhões de euros (450 000 acções com valor nominal de 1 000 euros), sendo posteriormente aumentada para 600 milhões de euros, em Março de 2004, através da emissão de 150 000 novas acções com valor nominal de 1 000 euros cada. A fungibilidade das acções ocorreu em Maio de 2004, e a partir desta data as duas emissões passaram a ser consideradas como uma única emissão.

3.1.2 Regras especiais sobre aquisição de acções

No ano de 2003 foram abolidas todas as disposições que ainda impunham limites à participação de entidades estrangeiras no capital de sociedades reprivatizadas em Portugal. Actualmente, não existe qualquer discriminação na aquisição de participações no BES por entidades nacionais ou não nacionais.

De acordo com a legislação bancária actualmente em vigor (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), qualquer pessoa que pretenda deter uma participação de pelo menos 2% do capital social ou dos direitos de voto de um Banco, ou aumentar uma participação previamente existente, sempre que desse aumento possa resultar uma percentagem que atinja ou ultrapasse os limiares de 5%, 10%, 20%, 33% ou 50% da instituição participada, deve comunicar previamente ao Banco de Portugal o seu projecto. O Banco de Portugal pode opor-se ao projecto de aquisição se não considerar demonstrado que a pessoa em causa ou as características do seu projecto reúnem condições que garantam uma gestão sã e prudente da instituição de crédito.

Para além do disposto na legislação bancária, é importante ter também em conta que, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, quem atinja ou ultrapasse participação de 2%, 5%, 10%, 20%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto ("participações qualificadas") correspondentes ao capital social de uma sociedade cotada, como é o caso do BES, deve, no prazo de três dias após a ocorrência do facto, informar a CMVM, a sociedade participada e as entidades gestoras de mercados regulamentados em que estejam admitidos à negociação valores mobiliários emitidos por essa sociedade.

No cálculo das participações qualificadas não se incluem apenas as acções de que cada participante tenha a titularidade. De facto, a regra^(*) é a de que no cômputo das participações qualificadas se devem considerar também os direitos de voto:

- a) Detidos por terceiros em nome próprio, mas por conta do participante;
- b) Detidos por sociedade que com o participante se encontre em relação de domínio ou de grupo;
- c) Detidos por titulares do direito de voto com os quais o participante tenha celebrado acordo para o seu exercício, salvo se, pelo mesmo acordo, estiver vinculado a seguir instruções de terceiro;
- d) Detidos, se o participante for uma sociedade, pelos membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização;
- e) Que o participante possa adquirir em virtude de acordo celebrado com os respectivos titulares;
- f) Inerentes a acções dadas em garantia ao participante ou por este administradas ou depositadas junto dele, se os direitos de voto lhe tiverem sido atribuídos ou se lhe tiverem sido conferidos poderes discricionários para o seu exercício;
- g) Imputáveis a qualquer das pessoas referidas numa das alíneas anteriores por aplicação, com as devidas adaptações, de critério constante de alguma das outras alíneas.

(*) Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, acerca da imputação de direitos de voto.

3.1.3 Medidas tendentes a evitar uma oferta pública de aquisição

O BES não dispõe de qualquer medida susceptível de interferir no êxito de ofertas públicas de aquisição.

- Não existe qualquer acordo parassocial ou aliança estratégica que vise interferir no sucesso de uma oferta pública.
- Não existem defesas estatutárias, como a criação de votos múltiplos ou plurais ou limitações dos direitos de voto.
- Não existem acções preferenciais ou quaisquer acções sem direitos de voto emitidas pelo BES.^(*)
- Não existem categorias de acções com direitos especiais.
- Não existem maiorias qualificadas previstas nos Estatutos.
- Não existem exigências especiais de qualificação para o Conselho de Administração.
- O mandato de todos os administradores termina na mesma data.

(*) Conforme descrito no ponto 3.1.1 do Relatório relativo ao Capital Social e Acção BES, existem apenas acções preferenciais emitidas pela subsidiária BES Finance, totalmente garantidas pelo BES.

3.2 Evolução da cotação das acções

As acções do BES apresentaram uma valorização anual de 2,31% até 31 de Dezembro de 2004, tendo terminado o ano com uma cotação de 13,30 euros por acção:

Evolução da Cotação do BES em 2004



Os acontecimentos mais relevantes comunicados ao mercado e ocorridos durante o exercício de 2004 foram os que seguidamente se descrevem.

O BES anunciou em 23 de Janeiro que as suas subsidiárias Espírito Santo Activos Financeiros e Banco Espírito Santo (Espanha) chegaram a acordo para a aquisição da totalidade do capital das unidades de gestão de activos (Lusogest, SGIC, e Lusopensiones, SGFP) do Banco Simeón (Grupo Caixa Geral de Depósitos, em Espanha). A operação foi posteriormente concluída em 30 de Julho, após obtidas as necessárias autorizações das entidades de supervisão.

Os resultados anuais de 2003 foram divulgados em 5 de Fevereiro de 2004, tendo o resultado líquido do exercício atingido os 250,2 milhões de euros. Este valor equivale a um crescimento homólogo em base comparável de 14,4% e a um resultado líquido por acção de 0,83 euros. A rentabilidade dos capitais próprios (ROE) foi de 13,4%.

No decorrer do mês de Fevereiro de 2004 foi concretizada a fusão por incorporação das sociedades de crédito especializado Euroges, Besleasing Imobiliária e Besleasing Mobiliária, dando origem à sociedade Besleasing & Factoring – IFIC, S.A., como anunciado ao mercado em Maio de 2003.

No dia 19 de Março de 2004 o Banco Espírito Santo realizou a sua quarta edição do *Strategy Day*, um evento dedicado a investidores e analistas onde são efectuadas diversas apresentações relativas à estratégia e actividade do Grupo.

Em 30 de Março, a subsidiária BES Finance, Limited procedeu ao aumento da emissão de acções preferenciais realizada em 2 de Julho de 2003, de 450 milhões de euros para 600 milhões de euros, através da emissão de 150 000 acções preferenciais adicionais, com valor nominal de 1 000 euros cada.

Também em 30 de Março foi realizada a Assembleia Geral do BES, onde os Accionistas aprovaram o relatório de gestão, as contas do exercício de 2003 e a respectiva aplicação de resultados. Foram ainda eleitos nesta data os órgãos sociais do Banco para o quadriénio 2004 a 2007.

O valor do dividendo bruto por acção pago pelo BES aos seus accionistas, em 2004, relativo aos resultados de 2003 foi de 0,33 euros. Este valor corresponde a um valor líquido por acção de 0,2805 euros para os accionistas residentes, e de 0,2475 euros para os não residentes. O dividendo foi pago em 14 de Abril de 2004.

Os resultados relativos ao primeiro trimestre de 2004 foram divulgados em 27 de Abril. O resultado líquido foi de 67,2 milhões de euros, a que corresponde um crescimento homólogo em base comparável de 15,2% e um ROE de 14,0%.

Em 4 de Junho, a Assembleia Geral do Banco Espírito Santo de Investimento aprovou a fusão por incorporação da Espírito Santo Dealer, Sociedade Financeira de Corretagem no Banco Espírito Santo de Investimento.

No final de Junho, o BES procedeu à venda dos remanescentes 15% da participação que detinha na Credibom ao Banque Sofinco, originando uma mais-valia de 24,8 milhões de euros.

Em 27 de Julho, o BES anunciou os resultados do primeiro semestre de 2004, tendo atingido um resultado líquido consolidado de 131,8 milhões de euros, a que corresponde um crescimento homólogo em base comparável de 19,8% e um ROE de 13,4%.

No mês seguinte, no dia 27 de Agosto, o BES informou o mercado que a Espírito Santo Tech Ventures, SGPS (participada a 100%) alienou a totalidade da participação que detinha na Clarity Payment Solutions, realizando uma mais valia de 22 milhões de euros.

Em 1 de Setembro, a subsidiária do BES Espírito Santo Overseas, Limited procedeu à remição da totalidade das acções preferenciais emitidas em Agosto de 1999 (6 milhões de acções com valor nominal de 25 USD).

Em 6 de Setembro o BES informou o mercado acerca do acordo entre o BES (Espanha) e o Hypovereinsbank para a aquisição da totalidade do capital do Banco Inversión.

Os resultados relativos aos primeiros nove meses do ano foram divulgados em 26 de Outubro. O Grupo apresentou um resultado líquido consolidado de 173,5 milhões de euros, a que corresponde um crescimento homólogo em base comparável de 15,1% e um ROE de 11,7%.

Em Novembro o BES concluiu a sua sexta operação de titularização de créditos (Lusitano Mortgages N° 3, PLC), que consistiu na securitização de um portfolio de crédito à habitação no montante de 1 200 milhões de euros.

Os resultados anuais de 2004 foram divulgados ao mercado em 3 de Fevereiro de 2005. O Grupo BES atingiu um resultado líquido de 275,2 milhões de euros, a que corresponde um crescimento homólogo de 11,6% em base comparável e um ROE de 13,9%.

A informação relativa aos principais acontecimentos de 2004, incluindo comunicados e apresentações, encontra-se disponível no site do BES (www.bes.pt/investidor).

A evolução mensal da cotação das acções do BES, desagregada pelos seus valores máximo, mínimo, médio e último do mês, no decorrer de 2004, foi a seguinte:

2004	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Máxima	13,22	14,23	14,29	14,30	14,00	13,70	13,65	13,55	13,60	13,60	13,60	13,36
Mínima	13,00	13,10	13,90	13,90	13,45	13,50	13,30	13,11	13,35	13,30	13,30	12,86
Média	13,06	13,82	14,13	14,01	13,78	13,59	13,45	13,32	13,49	13,45	13,46	13,12
Última	13,15	14,22	14,05	14,00	13,60	13,63	13,55	13,45	13,45	13,41	13,30	13,30

Fonte: Bloomberg

3.3 Descrição da política de dividendos

O Banco procura distribuir aos seus accionistas dividendos que representem, pelo menos, 50% do resultado líquido individual. No entanto, tal intenção está dependente da evolução das condições financeiras e dos resultados do BES e de outros factores que o Conselho de Administração considere relevantes.

Verifica-se, no entanto, que o *payout ratio* em base consolidada nos últimos cinco anos ronda um valor estável em torno de 38% a 40% (calculado com base no resultado líquido consolidado).

Neste contexto, e conforme consta da proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2004, o Conselho de Administração do BES vai apresentar à Assembleia Geral a proposta de pagamento de um dividendo bruto por acção no valor de 0,368 euros, correspondente a um *payout ratio* de 40,1% em base consolidada e a 54,0% em base individual.

A aplicação dos resultados dos últimos cinco exercícios foi a seguinte:

	Dividendo Bruto (euros)	Nº Acções Emitidas	Dividendo Bruto por Acção (euros)	Payout Ratio	
				Base Individual	Base Consolidada
2000	86 400 000,00	200 000 000	0,432	64,3%	37,9%
2001	75 200 000,00	200 000 000	0,367	53,3%	38,0%
2002	86 100 000,00	300 000 000	0,287	66,6%	38,7%
2003	99 000 000,00	300 000 000	0,330	51,6%	39,6%
2004	1 10 400 000,00	300 000 000	0,368	54,0%	40,1%

3.4 Accionistas BES

3.4.1 Quadros estatísticos sobre accionistas BES

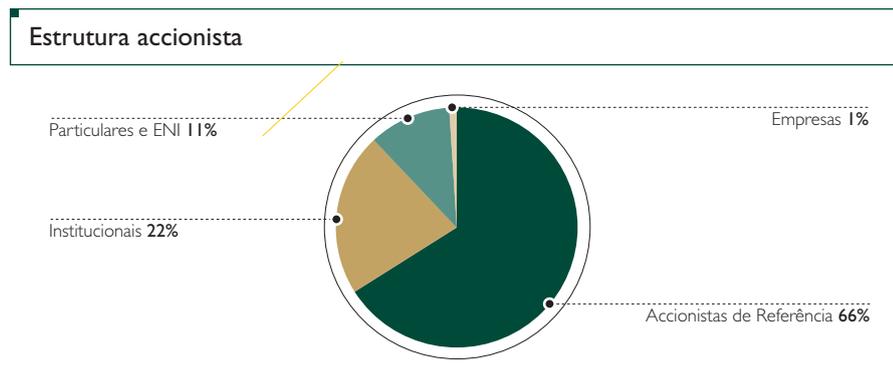
Em 31 de Dezembro de 2004 o capital social do BES, representado por 300 milhões de acções, encontrava-se registado em nome de 21 099 accionistas, repartidos da seguinte forma:

Particulares e Empresários em Nome Individual	20 487
Empresas	308
Institucionais e Bancos Custodiantes ^(*)	296
Accionistas de referência ^(**)	8

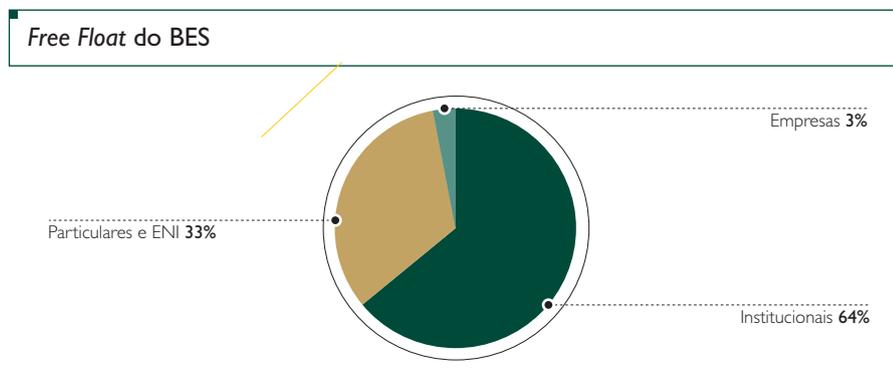
(*) Accionistas institucionais e bancos custodiantes registados na Central de Valores Mobiliários.

(**) Inclui todos os accionistas titulares de uma participações qualificada directa, conforme descrito no ponto 3.4.2 do presente relatório, ou seja, não inclui direitos de voto imputáveis nos termos do artigo nº 20 do CVM, à excepção dos direitos de voto inerentes à participação indirecta da Portugal Telecom através dos Fundos de Pensões geridos pela Previsão, SGFP cujos associados são empresas do Grupo PT.

A estrutura accionista do BES era em 31 de Dezembro de 2004 a seguinte:



Excluindo as acções detidas por accionistas titulares de participações qualificadas, o *free float* do BES era representado da seguinte forma:



3.4.2 Participações qualificadas no BES

Identificação dos titulares de participações qualificadas

Os titulares de participações qualificadas calculadas nos termos do artigo nº 20 do Código dos Valores Mobiliários (CVM) são os seguintes:

Participações Qualificadas	Dez. 2004	
	Nº acções	% direitos de voto
BESPAR – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.		
• directamente	125 929 168	41,98%
• através da Companhia de Seguros Tranquilidade-Vida, S.A. (sociedade dominada pela BESPAR)	19 418 814	6,47%
• através dos membros dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização	723 846	0,24%
Total Imputável	146 071 828	48,69%
CRÉDIT AGRICOLE, S.A. (França)		
• directamente	26 419 710	8,81%
Total Imputável	26 419 710	8,81%
COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE-VIDA, S.A.		
• directamente	19 418 814	6,47%
• através dos membros dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização	137 628	0,05%
Total Imputável	19 556 442	6,52%
BRADEPORT, SGPS, S.A.^(*)		
• directamente	9 008 000	3,00%
Total Imputável	9 008 000	3,00%
PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.		
• directamente	4 200 000	1,40%
• através dos Fundos de Pensões cujos associados são empresas do Grupo PT e que são geridos pela PREVISÃO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	7 864 744	2,62%
• através dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Grupo PT	70 410	0,02%
Total Imputável	12 135 154	4,05%
ESPIRITO SANTO FINANCIAL GROUP, S.A. (Luxemburgo)		
• directamente	2 262 471	0,75%
• através da BESPAR, SGPS, S.A. (sociedade dominada pela Espírito Santo Financial (Portugal), SGPS, S.A., que por sua vez é participada em 100% pela Espírito Santo Financial Group, S.A.)	146 071 828	48,69%
• através dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização	1 764	0,00%
• através de empresas por si dominadas directa e indirectamente e/ou elementos das suas administrações e fiscalizações	1 230 493	0,41%
Total Imputável	149 566 556	49,86%
ESPIRITO SANTO INTERNATIONAL, S.A. (Luxemburgo)		
• através da Espírito Santo Financial Group, S.A.	149 566 556	49,86%
• através de empresas por si dominadas directa e indirectamente e por elementos das suas administrações e fiscalizações	42 403	0,01%
Total Imputável	149 608 959	49,87%

(*) Sociedade de direito português detida totalmente pelo Banco Bradesco, S.A. (Brasil).

Participações relevantes do BES em accionistas titulares de participações qualificadas

O BES detém as seguintes participações nos seus accionistas titulares de participações qualificadas:

– Na Portugal Telecom, SGPS, S.A.

- Uma participação directa de 33 642 355 acções, correspondentes a 2,88% do capital social.
- Nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ao BES são imputáveis os direitos de voto correspondentes a 107 593 232 acções, representativas de 9,22% do capital social.

– Na PT Multimédia, SGPS, S.A.

- Uma participação directa de 12 762 063 acções, correspondentes a 8,13% do capital social.
- Nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ao BES são imputáveis os direitos de voto correspondentes a 12 971 190 acções, representativas de 8,26% do capital social.

– No Banco Bradesco, S.A.

- Uma participação no capital social votante de 16 061 429 acções;
- Uma participação de 43 845 acções preferenciais;
- As duas participações, no seu conjunto, representam 3,39% da totalidade do capital social.

3.4.3 Participações dos Administradores do BES

As participações accionistas e obrigacionistas dos membros do Órgão de Administração do BES em 31 de Dezembro de 2004, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo n.º 447 do Código das Sociedades Comerciais, eram as seguintes:

Accionistas/ Obrigacionistas	Títulos	N.º títulos à data de 31 Dez 2003	Movimentos em 2004			Preço unit. / euros	N.º títulos à data de 31 Dez 2004		
			Data	Aquisições	Alienações				
António Ricciardi	Acções BES	80 000	18/5/2004	2 200		13,66			
			26/10/2004	6 300		13,40	88 500		
	Obrigações ES Invest PLC 7,5%	100	15/6/2004		100	50,00	0		
	Obrigações BES Cabaz 2004	1 000	8/12/2004		1 000	50,00	0		
	Obrigações ES Invest PLC 11/07/05	0	9/7/2004	1 000		50,00	1 000		
Ricardo Salgado	Acções BES	257 338	7/5/2004	12 519		14,00			
			28/12/2004		6 750	13,18	263 107		
	Acções Crediflash	1					1		
	Acções Fiduprivate	20					20		
Mário Amaral	Acções BES	60 090	7/5/2004	9 180	6 483	14,00			
			28/12/2004		4 125	13,18	58 662		
	Acções Crediflash	1					1		
	Acções Fiduprivate	20					20		
José Manuel Espírito Santo	Acções BES	71 529	7/5/2004	9 180		14,00	80 709		
							1		
	Acções Crediflash	1					1		
	Acções Fiduprivate	20					20		
António Souto	Acções BES	54 393	6/1/2004		700	13,00			
			7/5/2004	9 180	6 483	14,00			
			28/12/2004		4 950	13,18	51 440		
			Obrigações BES Finance Ltd Perp.	150	23/1/2004		150	1 045,55	0
			Obrigações ES Investment Plc 2009	0	9/2/2004	75		1 000,00	75
	Obrigações ES Investment Plc 2005	0	19/5/2004	50		1 000,00			
			26/11/2004		50	1 000,00	0		
Jorge Martins	Acções BES	53 673	7/5/2004	9 180	6 483	14,00			
			28/12/2004		4 950	13,18	51 420		
Manuel Pinho ^(*)	Acções BES	54 249	7/5/2004	9 180		14,00			
			28/12/2004		4 950		58 479		
Aníbal de Oliveira	Acções BES	110 000					110 000		
			Obrigações BES Finance Ltd Perp.	440				440	
José Neto	Acções BES	60 990	7/5/2004	10 432	7 367	14,00			
			28/12/2004		5 625	13,18	58 430		
Manuel Villas-Boas	Acções BES	576					576		
Manuel Fernando Espírito Santo	Acções BES	912					912		
José Maria Ricciardi	Acções BES	53 673	7/5/2004	9 180	6 483	14,00			
			28/12/2004		4 949	13,18	51 421		
Jean-Luc Guinoiseau	Acções BES	53 673	7/5/2004	9 180		14,00			
			28/12/2004		4 950	13,18	57 903		
Rui Silveira	Acções BES	54 686	7/5/2004	9 180	6 483	14,00			
			28/12/2004		4 950	13,18	52 433		
Joaquim Goes	Acções BES	54 768	7/5/2004	9 180		14,00			
			28/12/2004		4 950	13,18	58 998		
Francisco Murteira Nabo ^(**)	Acções BES	1 200					1 200		
			Obrigações BES-Cabaz 2004	1 000	8/12/2004		1 000	50,00	0
Pedro Homem	Acções BES	53 673	7/5/2004	9 180	6 483	14,00			
			28/12/2004		4 950	13,18	51 420		
Patrick Coudène	Acções BES	37 173	7/5/2004	9 180		14,00	46 353		
Mário Adegas	Acções BES	100 000					100 000		
			Obrigações ES Inv 5% 2024	0	27/10/2004	1 500		100,00	1 500
Ricardo Abecassis Espírito Santo	Acções BES	52 348	26/4/2004	105		14,02			
			7/5/2004	7 928	5 599	14,00			
			10/5/2004	200		13,95			
			28/12/2004		4 275	13,18	50 707		
Amílcar Moraes Pires	Acções BES	23 530	7/5/2004	5 347		14,00			
			28/12/2004		1 687	13,18	27 190		

(*) Renunciou ao cargo em Março de 2005.

(**) Renunciou ao cargo no decorrer do mandato.

3.4.4 Participações dos trabalhadores do BES

O BES tem em vigor desde 20 de Junho de 2000 um programa de incentivos baseado na atribuição de acções (SIBA), aprovado em Assembleia Geral daquela data, que se caracteriza pela venda aos colaboradores de um ou mais lotes de acções representativas do seu capital social, com liquidação do preço em diferido, conforme descrito no ponto 6.3 do presente relatório. Neste contexto, apresenta-se a evolução da participação accionista dos trabalhadores do BES nos últimos três anos, decorrente da atribuição de acções no âmbito do SIBA.

	2002	2003	2004
Nº acções detidas por trabalhadores no âmbito do SIBA (000)	5 327	8 359	7 991
% do Capital Social	1,78	2,79	2,66

3.5 Acções próprias

	2002	2003	2004
Nº acções próprias	354 ^(*)	354 ^(*)	354 ^(*)
% do Capital Social	0%	0%	0%

(*) Acções do BES detidas pela subsidiária BES Açores.

3.6 Gabinete de Relações com Investidores

O Gabinete de Relações com Investidores é responsável por assegurar que o mercado tenha acesso regular a toda a informação relativa a resultados, eventos, ou quaisquer factos relativos ao Grupo BES com interesse para a comunidade financeira. É ainda responsável pelo esclarecimento de questões e prestação de informação a accionistas, investidores e analistas. A relação do BES com a CMVM e a divulgação de informação através desta entidade de supervisão sob a forma de comunicados e/ou factos relevantes é assegurada pelo Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM.

São regularmente elaboradas apresentações, comunicados ou *press releases* sobre os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, bem como sobre quaisquer factos relativos à vida societária passíveis de interesse da comunidade financeira em geral e dos accionistas e investidores em particular:

O sítio na *internet* (www.bes.pt/investidor) é utilizado como ferramenta privilegiada na divulgação de toda a informação considerada relevante sobre a vida da sociedade (incluindo informação de divulgação obrigatória e outra). O BES disponibiliza, ainda, através da *internet*, informação relativa às Assembleias Gerais, o calendário de eventos societários, bem como a possibilidade de contacto ou solicitação de qualquer esclarecimento no âmbito da sua relação com accionistas, investidores e analistas. É ainda possível solicitar o envio regular de informação ou o Relatório e Contas do BES ou de qualquer outra empresa do Grupo. Para além do sítio da *internet*, a utilização do correio electrónico (accionista@bes.pt ou investidor@bes.pt) é cada vez mais frequente para resposta ou esclarecimento de questões colocadas ao BES.

Informação disponível no site www.bes.pt

	Online	Para download
Sobre o BES		
Missão e Objectivos, Principais Marcos Históricos, Estrutura do Grupo, Presença Internacional e Estrutura Accionista		
Identidade dos titulares dos órgãos sociais.	x	
Governo da Sociedade		
Órgãos Sociais e principais competências, Direitos dos Accionistas, Planos de Atribuição e Aquisição de Acções, Organização, Regras Societárias e Gestão da Sociedade, Divulgação da Informação, Estatutos do BES, Relatório do Governo da Sociedade.	x	x
Accionista		
"Valor BES", Informação sobre as Assembleias Gerais: Convocatória, Propostas e Boletins de Voto.	x	x
Responsabilidade Social		
Programa Realizar Mais, Relação com os Colaboradores, Relação com os Clientes, Relação com os Fornecedores, Fotografia, Comunidade e Meio Ambiente.	x	x
Informação Financeira		
Resultados Trimestrais, Semestrais e Anuais, Relatórios & Contas, Indicadores.	x	x
Comunicações ao Mercado		
Factos relevantes e outros Comunicados, Apresentações de Resultados e <i>Strategy Day</i> , Apresentações Institucionais, Calendário de Eventos Societários.	x	x
Acção BES		
Informação sobre Acções (dividendos, aumentos de capital, retorno) e Analistas de Acções.	x	
Informação de Dívida		
Acções Preferenciais, EMTN & ECP, Securitização, <i>Rating</i> , Analistas de <i>Fixed Income</i> .	x	x
Informação Útil		
Links úteis, Questões mais frequentes.	x	
Contactos		
Gabinete de Relações com Investidores, respectivas funções e meios de acesso.		
Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM.	x	

Qualquer investidor interessado pode contactar o BES por via postal, telefónica ou electrónica, estando os seguintes endereços também disponíveis no site do investidor do BES:

Gabinete de Relações com Investidores

Avenida da Liberdade, 195 – 11.º – 1250-142 Lisboa
 Tel. / Fax: (+351) 213 501 713 / (+351) 213 597 309
 e-mail: accionista@bes.pt ou investidor@bes.pt

Website: <http://www.bes.pt/investidor> ou <http://www.bes.pt/ir> (informações em inglês)

Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM

Júlio André
 Avenida da Liberdade, 195 – 14.º – 1250-142 Lisboa
 Tel. / Fax: (+351) 213 508 838 / (+351) 213 501 289
 e-mail: juandre@bes.pt

04

Assembleia Geral

4.1 Competências da Assembleia

Em Portugal, os Accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelo contrato de sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade. Os Accionistas só podem deliberar sobre a prática de actos de gestão ou de administração a pedido do Órgão de Administração. Deve ser realizada pelo menos uma Assembleia Geral anual.

Principais Competências da Assembleia Geral

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, podendo proceder à destituição, ou manifestar a sua desconfiança, quanto a administradores ou directores;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- e) Proceder à eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal;
- f) Decidir sobre a remuneração dos administradores, directamente ou através de uma comissão de vencimentos por si eleita;
- g) Autorizar os administradores a exercer actividade concorrente com a da Sociedade;
- h) Deliberar sobre a emissão de qualquer categoria de acções, ordinárias ou preferenciais e também sobre a emissão de obrigações convertíveis em acções (o Conselho de Administração pode deliberar a emissão das restantes obrigações);
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;
- j) Deliberar sobre a acção de responsabilidade a intentar pela sociedade contra administradores ou directores;
- k) Deliberar sobre quaisquer alterações ao contrato social, incluindo aumentos de capital, redução, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

4.2 Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Os membros da Mesa são eleitos por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e podem ser ou não accionistas.

Em Assembleia Geral de 30 de Março de 2004 foram eleitos os membros da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2004-2007, que são os seguintes:

Presidente

Carlos Fernando Olavo Corrêa de Azevedo nasceu em Lisboa, em 1947. É Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1969) e Mestre em Ciências Jurídicas pela mesma Faculdade (1971).

Desde 1969 que exerce as funções de Advogado e Consultor Jurídico, mormente no ramo de Direito Comercial, Bancário e Propriedade Industrial. Docente universitário, é autor de várias publicações e artigos sobre matérias de Direito Comercial, incluindo Direito Bancário.

Foi membro da Comissão que elaborou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, em 1992.

Vice-Presidente

Eugénio **Fernando** de Jesus **Quintais Lopes** nasceu em Lisboa, em 1950. É Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado desde 1977.

Foi consultor jurídico de associações patronais e empresariais (1974-1980) e Director da Companhia de Seguros de Créditos (1980-1989). É director coordenador do departamento jurídico do Banco Espírito Santo e membro do Instituto de Valores Mobiliários e do Instituto de Direito Bancário.

Secretário

José Jácome da Costa Marques Henriques nasceu em Lisboa, em 1965. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1990).

É advogado, trabalhando desde Janeiro de 1991 na Sociedade de Advogados "A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados", da qual é sócio desde Janeiro de 2002.

4.3 Regras de funcionamento da Assembleia

A Assembleia Geral é convocada sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entendam conveniente. Deve ainda ser convocada sempre que o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se tratar de sociedades que devam apresentar contas consolidadas.

Accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social podem requerer que na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Durante os quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral são facultados à consulta dos Accionistas, na sede da sociedade:

- a) Os nomes completos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral;
- b) A indicação de outras sociedades em que os membros dos órgãos sociais exerçam cargos sociais, com excepção das sociedades de profissionais;
- c) As propostas de deliberação a apresentar à assembleia pelo órgão de administração, bem como os relatórios ou justificação que as devam acompanhar;
- d) Quando estiver incluída na ordem do dia a eleição de membros dos órgãos sociais, os nomes das pessoas a propor para o órgão de administração, as suas qualificações profissionais, a indicação das actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na própria sociedade, e do número de acções da sociedade de que são titulares;
- e) Quando se tratar da assembleia geral anual, o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal das contas e o parecer do conselho fiscal, ou o relatório anual do conselho geral, conforme o caso.

Estes documentos devem ser enviados, no prazo de oito dias, aos titulares de acções nominativas ou de acções registadas ao portador correspondentes a, pelo menos, 1% do capital social, quando esses accionistas o requirem.

O BES disponibiliza igualmente na página *web* da Sociedade (www.bes.pt) as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os quinze dias anteriores à data da sua realização, as convocatórias para a realização de cada Assembleia Geral, nos trinta dias anteriores à sua realização, juntamente com qualquer outra informação que possa ser considerada relevante pelos accionistas que pretendam exercer o direito de voto, aí se incluindo a indicação de contactos para o esclarecimento de qualquer dúvida relacionada com o exercício do direito de voto.

Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral dos Accionistas não poderá reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de pelo menos cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos. Contudo, as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a Lei exija maioria qualificada de determinada percentagem do capital social ou dos direitos de voto, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação.

Informação preparatória da Assembleia Geral de Accionistas e meios de informação disponíveis

	Canais de Comunicação			
	Disponibilizados pelo BES		Outros canais	
	Presencialmente	Internet (www.bes.pt/investidor)	Site CMVM (www.cmvm.pt)	Media
Elementos obrigatórios por lei ou regulamento				
Convocatória	X	X	X	X
Propostas do Conselho de Administração	X	X	X	-
Relatório e Contas	X	X	X	-
Outros cargos de administração e fiscalização desempenhados noutras sociedades pelos membros dos órgãos sociais	X	X	X	-
Elementos adicionais disponibilizados pelo BES				
Minutas para o exercício do direito de voto por representação	X	X	-	-
Boletins de voto para o exercício de voto por correspondência postal	X	X	-	-
Esclarecimento de questões	X	X	-	-
Estatutos do BES	X	X	-	-
Resultados das votações das propostas	X	X	X	-

4.4 Direitos dos accionistas em Assembleia

4.4.1 Informação

Em Assembleia Geral, todos os accionistas podem requerer que lhes sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a sociedade e outras sociedades com ela coligadas.

As informações referidas devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

4.4.2 Presença em Assembleia e regras sobre representação

Apenas poderão participar na assembleia os titulares de acções escrituradas em seu nome até quinze dias antes do dia da reunião.

Até ao quinto dia antes do dia da reunião devem os accionistas que pretendam fazer-se representar, nos termos da Lei, apresentar na sociedade os instrumentos de representação e bem assim as pessoas colectivas indicar quem as representará. O Presidente da Mesa poderá, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro desse prazo, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

A antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral é de cinco dias.

Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às Assembleias Gerais. No entanto, poderão, se pretenderem assistir à Assembleia Geral, solicitar uma autorização ao Presidente da Assembleia Geral através da página web da Sociedade (accionista@bes.pt) ou através do Secretário do BES (Tel.: 213 501 010). Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas que assistam à Assembleia Geral não podem participar na discussão da ordem de trabalhos.

De modo a confirmar a identidade das entidades admitidas a participar na Assembleia, ou de quem validamente os represente, poderá ser solicitada à entrada da Assembleia Geral a identificação pessoal, mediante a apresentação de Passaporte ou Bilhete de Identidade Nacional.

4.4.3 Direito de Voto

A cada cem acções corresponde um voto, mas os accionistas titulares de menos de cem acções podem agrupar-se, de forma a completarem o número exigido, ou um número superior; e fazer-se representar por um dos agrupados.

Não existem limites ao direito de voto nem acções que confirmam voto plural ou qualquer direito especial de voto.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, existem impedimentos legais de voto. Um accionista não pode votar; nem por si, nem por representante, nem em representação de outrém, quando a lei expressamente o proíba e ainda quando a deliberação incida sobre situações como a da existência de um litígio entre a sociedade e o accionista ou de qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer, entre a sociedade e o accionista, não prevista no contrato de sociedade.

Um accionista que disponha de mais de um voto não pode fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todas as suas acções providas de direito de voto.

Um accionista que represente outros pode votar em sentidos diversos com as suas acções e as dos representados e bem assim deixar de votar com as suas acções ou com as dos representados.

4.4.4 Voto por correspondência e voto por meios electrónicos

As convocatórias para as Assembleias Gerais incluem a indicação de que o direito de voto pode ser exercido por correspondência. O modo como se processa o escrutínio dos votos por correspondência consta igualmente da convocatória.

Para facilitar a votação por correspondência, e para os accionistas que o pretendam, o BES disponibiliza uma minuta de boletim de voto por correspondência. Esta minuta pode ser solicitada junto do Secretário do BES (Fernando Quintais Lopes, Tel.: 213 501 010), ou no sítio da sociedade (www.bes.pt). Nas minutas disponibilizadas, a declaração de voto indica os pontos da ordem de trabalhos a que respeita, bem como, quando for o caso, a proposta concreta de deliberação a que se destina.

O voto por correspondência não impede a representação do accionista na Assembleia Geral. O número de votos exercidos por correspondência é incluído para a contagem do *quorum* constitutivo da Assembleia Geral, devendo valer, igualmente, para a segunda convocação da Assembleia Geral para o qual foi emitido. O prazo mínimo que deve mediar entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data de realização da Assembleia Geral é de cinco dias úteis.

O Secretário da Sociedade e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificam a autenticidade do voto e asseguram, até ao momento da votação, a sua confidencialidade, nos seguintes termos: os votos por correspondência são imediatamente entregues ao cuidado do Secretário da Sociedade, que os guarda e entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da votação de cada ponto.

O voto por correspondência é revogável a todo o momento. A presença na Assembleia Geral do Accionista que votou por correspondência, bem como a do seu representante, deve ser entendida como revogação do respectivo voto por correspondência. Actualmente não é admitido o voto electrónico.

4.4.5 Dados estatísticos sobre presenças em assembleias e votações

Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais

	27.03.2002	20.12.2002	26.03.2003	30.03.2004
% Capital Social presente ou representado	70%	72%	73%	73%

Percentagens de aprovação^(*) das principais deliberações das Assembleias Gerais ocorridas nos últimos três anos

	27.03.2002	20.12.2002	26.03.2003	30.03.2004
Aprovação do Relatório de Gestão e Contas Individuais e Consolidados	70%	-	73%	73%
Apreciação da Administração e Fiscalização	70%	-	73%	73%
Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais para o quadriénio 2004-2007	-	-	-	73%
Ratificação da designação por cooptação dos Administradores José Pena e Michel Le Masson	-	-	-	73%
Deliberação sobre o preenchimento do cargo de vogal efectivo do Conselho Fiscal	-	72%	-	-
Ratificação da designação de ROC efectuada pela Mesa da Assembleia Geral em 14 de Agosto de 2002	-	72%	-	-
Ratificação da designação por cooptação do Administrador Bernard de Wit	-	70%	-	-
Deliberação sobre eleição dos membros da Comissão de Vencimentos até ao termo do mandato 2000-2003	-	72%	-	-
Deliberação sobre aquisição e posterior venda de acções próprias	-	72%	-	-

(*) Percentagem aferida em função da totalidade do capital social e não do capital presente ou representado.

05

A Administração da Sociedade

5.1 Estrutura de Administração do BES

O BES é gerido pelo Conselho de Administração, que é composto actualmente por 31 membros. Os estatutos da Sociedade prevêem que o Conselho de Administração seja composto por um número ímpar de membros, num mínimo de 11 e num máximo de 31.

	1992	1997	2002	2004
Nº de Administradores	15	19	31	31

Os Administradores podem ser ou não accionistas e são eleitos pela Assembleia Geral.

Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar, pelo menos, um administrador, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social.

Para tal, a eleição será feita por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.

A duração do mandato de cada administrador é de quatro anos, sendo que o presente mandato teve o seu início a 30 de Março de 2004. O mandato de todos os administradores termina na mesma data.

É permitida a reeleição dos administradores, não existindo número limite de reeleições. Não existe também qualquer limite de idade para o exercício do cargo.

A média de idade dos administradores da sociedade é de 57 anos, sendo que o administrador com mais idade tem 85 anos e o mais novo tem 38 anos.

O Conselho de Administração do BES é composto por administradores executivos e por administradores não executivos. Os administradores não executivos são responsáveis pela vigilância geral da actuação da Comissão Executiva.

Todos os administradores devem, nos termos da lei, actuar com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da Sociedade, tendo em conta os interesses dos accionistas e dos trabalhadores.

De acordo com critérios aprovados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (Regulamento 7/2001, com a alteração introduzida pelo Regulamento 11/2003), a Sociedade deve, de igual modo, discriminar os administradores independentes dos restantes.

De acordo com os critérios regulamentares, não são considerados como administradores independentes todos aqueles que estejam ligados a interesses específicos na Sociedade.

Não são considerados administradores independentes^(*) aqueles que:

- a) Sejam simultaneamente membros do órgão de administração de sociedade que exerça domínio sobre o BES, nos termos do Código dos Valores Mobiliários;
- b) Sejam titulares de participação qualificada igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto no BES, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio, nos termos do Código dos Valores Mobiliários;
- c) Exerçam funções de administração ou tenham um vínculo contratual com empresa concorrente;
- d) Auferam qualquer remuneração da Sociedade, ou de outras sociedades que com aquela estejam em relação de domínio ou de grupo, excepto a retribuição pelo exercício das funções de administração;
- e) Sejam cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive, das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

(*) De acordo com a definição do artigo nº1, número 2, do Regulamento da CMVM (redacção dada pelo artigo 1º do Regulamento 11/2003).

Em qualquer caso, entende-se que, além de aferir a verificação das circunstâncias acima enunciadas, o Órgão de Administração deve ajuizar, em termos fundamentados, da independência dos seus membros perante outras circunstâncias concretas a eles atinentes. Anualmente, e com base num questionário que é enviado a todos os administradores, o Conselho de Administração determina os administradores que devem ser considerados como independentes. No ano de 2004, a sociedade qualificou 15 (quinze) administradores como independentes.

No quadro seguinte apresenta-se a lista dos administradores da Sociedade, discriminando os não independentes, indicando a circunstância que motiva essa qualificação.

Administradores da Sociedade		
Administrador	Independente	Razão para Não Independência
António Ricciardi	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo International, S.A.
Ricardo Salgado	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo International, S.A.
Jean Laurent	Não	Representante do accionista Crédit Agricole, S.A.
Mário Amaral	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo International, S.A.
José Manuel Espírito Santo	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo International, S.A.
António Souto	Sim	
Jorge Martins	Sim	
Manuel Pinho	Sim	
Aníbal Oliveira	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo International, S.A.
José Neto	Sim	
Manuel Villas-Boas	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo Financial Group, S.A.
Manuel Fernando Espírito Santo	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo International, S.A.
José Maria Ricciardi	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo Financial Group, S.A.
Jean-Luc Guinoiseau	Não	Representante do accionista Crédit Agricole, S.A.
Rui Silveira	Sim	
Joaquim Goes	Sim	
Francisco Murteira Nabo	Sim	
Pedro Homem	Sim	
Ilídio Pinho	Sim	
Herman Agneessens	Sim	
Patrick Coudène	Não	Representante do accionista Crédit Agricole, S.A.
Michel Villatte	Não	Representante do accionista Crédit Agricole, S.A.
Mário Adegas	Sim	
Luís Daun e Lorena	Sim	
Lázaro Brandão	Sim	
Ricardo Abecassis Espírito Santo	Não	Membro do órgão da administração da sociedade Espírito Santo International, S.A.
Bernard De Wit	Não	Representante do accionista Crédit Agricole, S.A.
José Pena	Sim	
Michel Le Masson	Não	Representante do accionista Crédit Agricole, S.A.
Jean-Frédéric de Leusse	Não	Representante do accionista Crédit Agricole, S.A.
Amílcar Morais Pires	Sim	

No decurso do mandato, os administradores Michel Le Masson e Francisco Murteira Nabo renunciaram ao cargo, tendo sido eleitos em sua substituição, em Assembleia Geral de 30 de Março de 2005, os administradores Bernard Delas e Miguel António Igrejas Horta e Costa. Em Março de 2005 o administrador Manuel Pinho renunciou ao cargo.

O Conselho de Administração deve eleger um dos seus membros para desempenhar as funções de Presidente, o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Presidente da Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode igualmente eleger um, dois ou três dos seus Membros para desempenharem as funções de Vice-Presidente.

A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração é revogável a todo o momento. O Conselho de Administração pode livremente substituir o Presidente e os Vice-Presidentes.

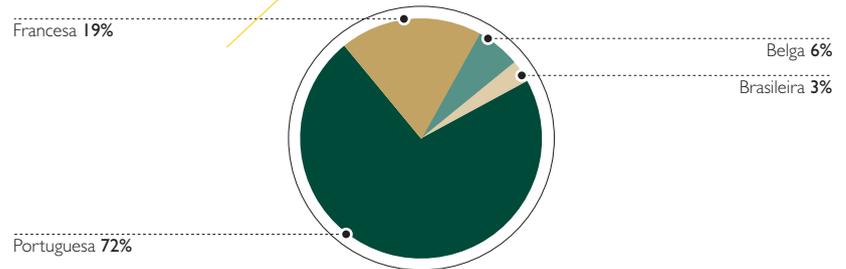
Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto, que será ratificada na Assembleia Geral imediatamente subsequente. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

5.2 Composição do Conselho de Administração

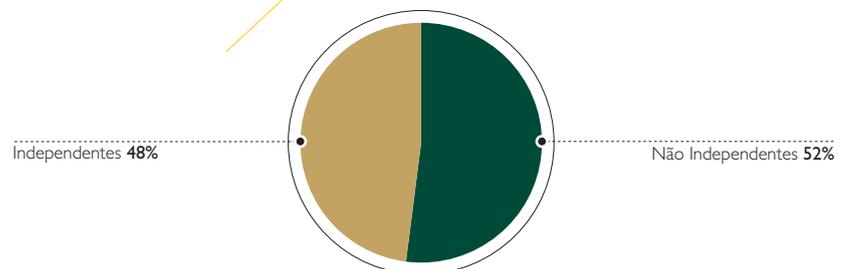
Administrador	Data Nascimento	Nomeação/ /Eleição	Termo Mandato	Ações	Comissão Executiva	Independente	Nacionalidade
António Ricciardi	6/4/1919	AG Abr 1992	2007	88 500	Não	Não	Portuguesa
Ricardo Salgado	25/6/1944	AG Abr 1992	2007	263 107	Sim	Não	Portuguesa
Jean Laurent	31/7/1944	Cooptação CA Set 1999 AG Mar 2000	2007	-	Não	Não	Francesa
Mário Amaral	14/11/1932	AG Abr 1992	2007	58 662	Sim	Não	Portuguesa
José Manuel Espírito Santo	2/5/1945	AG Abr 1992	2007	80 709	Sim	Não	Portuguesa
António Souto	17/4/1950	AG Abr 1992	2007	51 440	Sim	Sim	Portuguesa
Jorge Martins	17/7/1957	AG Mar 1994	2007	51 420	Sim	Sim	Portuguesa
Manuel Pinho	28/10/1954	AG Mar 1996	2007	58 479	Não	Sim	Portuguesa
Aníbal Oliveira	24/9/1935	AG Abr 1992	2007	110 000	Não	Não	Portuguesa
José Neto	8/1/1937	AG Mar 1994	2007	58 430	Sim	Sim	Portuguesa
Manuel Villas-Boas	29/5/1945	AG Abr 1992	2007	576	Não	Não	Portuguesa
Manuel Fernando Espírito Santo	20/7/1958	AG Mar 1994	2007	912	Não	Não	Portuguesa
José Maria Ricciardi	27/10/1954	AG Mar 1999	2007	51 421	Sim	Não	Portuguesa
Jean-Luc Guinoiseau	20/12/1954	AG Jun 2000	2007	57 903	Sim	Não	Francesa
Rui Silveira	11/12/1954	AG Mar 2000	2007	52 443	Sim	Sim	Portuguesa
Joaquim Goes	9/9/1966	AG Mar 2000	2007	58 998	Sim	Sim	Portuguesa
Francisco Murteira Nabo	22/7/1939	AG Jun 2000	2007	1 200	Não	Sim	Portuguesa
Pedro Homem	19/7/1947	AG Jun 2000	2007	51 420	Sim	Sim	Portuguesa
Ilídio Pinho	19/12/1938	AG Jun 2000	2007	-	Não	Sim	Portuguesa
Herman Agneessens	8/5/1949	AG Jun 2000	2007	-	Não	Sim	Belga
Patrick Coudène	24/9/1951	Cooptação CA Fev 2001 AG Mar 2001	2007	46 353	Sim	Não	Francesa
Michel Villatte	30/10/1945	AG Mar 2002	2007	-	Não	Não	Francesa
Mário Adegas	25/10/1935	AG Mar 2002	2007	100 000	Não	Sim	Portuguesa
Luís Daun e Lorena	11/10/1944	AG Mar 2002	2007	-	Não	Sim	Portuguesa
Lázaro Brandão	15/6/1926	AG Mar 2002	2007	-	Não	Sim	Brasileira
Ricardo Abecassis	4/11/1958	AG Mar 2002	2007	50 707	Não	Não	Portuguesa
Bernard De Wit	17/6/1959	Cooptação CA Mai 2002 AG Dez 2002	2007	-	Não	Não	Belga
José Pena	5/11/1940	Cooptação CA Mai 2003 AG Mar 2004	2007	-	Não	Sim	Portuguesa
Michel Le Masson	17/1/1958	Cooptação CA Mai 2003 AG Mar 2004	2007	-	Não	Não	Francesa
Jean-Frédéric de Leusse	29/10/1957	AG Mar 2004	2007	-	Não	Não	Francesa
Amílcar Morais Pires	30/5/1961	AG Mar 2004	2007	27 190	Sim	Sim	Portuguesa

No decurso do mandato, os administradores Michel Le Masson e Francisco Murteira Nabo renunciaram ao cargo, tendo sido eleitos em sua substituição, em Assembleia Geral de 30 de Março de 2005, os administradores Bernard Delas e Miguel António Igrejas Horta e Costa. Em Março de 2005 o administrador Manuel Pinho renunciou ao cargo.

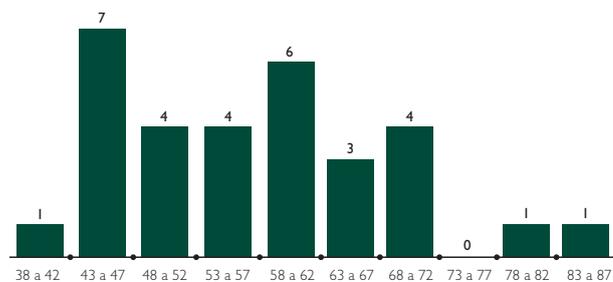
Nacionalidade dos Membros do Conselho de Administração



Independência dos Membros do Conselho de Administração



Classes Etárias dos Membros do Conselho de Administração



Em anexo ao presente Relatório descrevem-se sumariamente os cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração em outras sociedades.

5.3 Descrição das competências do Conselho de Administração

O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade. Este órgão é o responsável pela gestão do BES e pela definição da sua estratégia. Compete ao Conselho de Administração, em especial, garantir que o Banco estabeleça políticas adequadas à gestão dos vários tipos de risco com que se confronta a sua actividade, estabelecer meios que evitem a tomada de decisões independentes com garantia pelo respeito pelo princípio do igual tratamento dos accionistas.

Enquanto órgão que detém a exclusividade de gestão da sociedade, compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
 - b) Elaborar os relatórios e contas anuais;
 - c) Propor a distribuição de resultados;
 - d) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - e) Decidir sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
 - f) Decidir sobre abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
 - g) Deliberar sobre extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
 - h) Decidir sobre modificações importantes na organização da empresa;
 - i) Estabelecer ou cessar cooperação duradoura e importante com outras empresas;
 - j) Decidir sobre a mudança de sede;
 - k) Deliberar sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
 - l) Deliberar sobre a emissão de obrigações, desde que não convertíveis em acções.
- No BES, o Conselho de Administração não tem qualquer competência para deliberar um aumento de capital.

5.4 Organização e funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne, de acordo com os estatutos do Banco, pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores. Durante o ano de 2004 foram realizadas cinco reuniões do Conselho de Administração.

A Comissão Executiva do Conselho de Administração reúne, em regra, pelo menos uma vez por semana, sem prejuízo do acompanhamento diário que, quando necessário, implica reuniões extraordinárias.

O secretariado do Conselho de Administração assegura que os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva recebam atempadamente - em regra com, pelo menos, 72 horas de antecedência - a documentação adequada à apreciação dos pontos em agenda para cada uma das reuniões dos respectivos órgãos.

5.5 Negócios entre a Sociedade e os Administradores

Todos os negócios e operações realizados pela sociedade com os membros do seu Órgão de Administração são cumulativamente celebrados em condições normais de mercado para operações similares e fazem parte da actividade corrente do Banco.

O montante de crédito concedido a membros do Órgão de Administração do BES foi o seguinte:

	2003	2004
Crédito Concedido (000 euros)	622	1 500

5.6 Comissão Executiva e outras Comissões

Nos termos do artº 21 número 2 do contrato de sociedade do BES, o Conselho de Administração delegará a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva constituída por onze, treze ou quinze administradores. Actualmente, a Comissão Executiva é composta por treze administradores. A média de idades da Comissão Executiva é de 54 anos. O membro da Comissão Executiva com mais idade tem 72 anos e o mais novo 38 anos.

5.6.1 Composição da Comissão Executiva

	1992	1997	2002	2004
Nº de Elementos da Comissão Executiva	9	9	13	13



Ricardo Espírito Santo Silva Salgado

Nasceu em Cascais (Portugal) a 25 de Junho de 1944.
É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa.

Percurso Profissional

- 1972 a 1975** Banco Espírito Santo - Director do Gabinete de Estudos Económicos e posteriormente membro da Direcção de Crédito
- 1972 a 1975** Administrador da Companhia de Seguros Bonança
- 1976 a 1985** Director Superintendente e Director Presidente do Banco Interatlântico de Investimento
- 1985 a 1990** Presidente do Banco Espírito Santo International Limited, Administrador da Compagnie Bancaire Espírito Santo e *Vice-Chairman* do Espírito Santo Bank (Florida).
- Desde 1990** Presidente do Conselho de Administração da Partran - SGPS, S.A.
- Desde 1991** Presidente do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S.A. e da Bespar - SGPS, S.A.
- Desde 1996** Membro do Instituto Internacional de Estudos Bancários, tendo sido nomeado para o *Executive Committee* em 2003
- 1997 a 2000** Administrador do Banco Boavista Interatlântico, S.A. (Brasil)
- Desde 1992** Vice Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Espírito Santo
- Desde 2002** Membro do Supervisory Board da Euronext NV
- Desde 2003** Administrador do Banco Bradesco (Brasil)

Actuals pelouros:

Presidente do ALCO (Asset and Liability Committee), do CIOOQ (Comité de Informática, Organização, Operações e Qualidade) e do Conselho Financeiro e de Crédito. Responsável directo pelos Departamento de Comunicação, Planeamento e Contabilidade, ES Research, Direcção de Obras e Património (ACE), Gabinete de Controlo de Custos, Gabinete de Basileia II, Gabinete *Compliance*, Gabinete de Relações com Investidores.

Assegura ainda a interligação das actividades do BES com as sociedades ESAF, ES Tech Ventures, Banco BEST das quais é Presidente do Conselho de Administração.

Comissões a que pertence:

Gestão de Activos; Risco Global.



Mário Mosqueira do Amaral

Nasceu no Estoril (Portugal) a 14 de Novembro de 1932. Licenciou-se em Economia no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa e obteve uma Pós-Graduação na *London School of Economics*.

Percurso Profissional

1956 a 1975 Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
1975 a 1992 Administrador do Grupo Espírito Santo
Desde 1992 Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros

Banca Transaccional e Negócio Internacional, *Corporate* Internacional, Participadas, Sucursais no Exterior (Nova Iorque e Londres) e participações internacionais.

Comissões a que pertence

Wholesale (Banca de Empresas, Investimento e Internacional); ALCO; Conselho Diário Financeiro e de Crédito.



José Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva

Nasceu em Lisboa (Portugal) a 2 de Maio de 1945. É licenciado em Economia, com especialização em Direcção e Administração de Empresas, pela Universidade de Évora, (ex - Instituto de Estudos Superiores de Évora)

Percurso Profissional

1969 a 1975 Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
1975 a 1977 *Holding "Ocean Wilson, LTD", Londres e Rio de Janeiro*
Desde 1977 Fundador da *Compagnie Financière Espírito Santo* em Lausana (actualmente *Compagnie Bancaire Espírito Santo*) e seu Presidente a partir de 1992
Desde 1992 Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros

Coordenador do *Private Banking* do Grupo BES, Residentes no Estrangeiro, Relações Ibéricas, Centro de Estudos da História do BES, assegura a interligação da actividade do BES com o Banco Espírito Santo (Espanha), do qual é Presidente do Conselho de Administração.

Comissões a que pertence

Private e ALCO.



José Manuel Ferreira Neto

Nasceu em Sintra (Portugal) a 8 de Janeiro de 1937.
Licenciou-se em História pela Universidade de Lisboa.

Percurso Profissional

- 1960** Admissão no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
- 1976 a 1986** Vogal do Conselho de Gestão do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
- 1976 a 1994** Membro do Grupo Negociador do Acordo Colectivo de Trabalho do Sector Bancário (ACTV) e seu Presidente a partir de 1986
- 1986** Membro da Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública
- 1986 a 1993** Presidente do Conselho de Administração do Crédito Predial Português
- 1990 a 1993** Administrador da Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.
Presidente do Conselho de Administração das sociedades Lusitânia Vida, Companhia de Seguros, S.A. e da Mundileasing, S.A.
- 1991 a 1993** Administrador da Mundicre, S.A.
- 1991 a 2000** Administrador da Centum SGPS, S.A.
- 1993 a 1996** Administrador da Multiger
- Desde 1994** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros

Ligação com o Banco Internacional de Crédito (BIC), do qual é Presidente do Conselho de Administração.

Comissões a que pertence

Wholesale (Banca de Empresas, Investimento e Internacional); *Retail*; *Private*; ALCO; Informática, Organização, Operações e Qualidade (CIOOQ); *Marketing*.



António José Baptista do Souto

Nasceu em Espinho (Portugal) a 17 de Abril de 1950.
Licenciou-se em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Percurso Profissional:

- 1978 a 1989** Banco Espírito Santo
- Desde 1989** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros:

Empresas Norte, Empresas Sul, Grandes Empresas, Grandes Empresas Norte, *Marketing* de Empresas e Institucionais, Municípios e Institucionais. Assegura a interligação com as sociedades Besleasing & Factoring, Espírito Santo Data, SGPS das quais é Presidente do Conselho de Administração, e Espírito Santo Innovation, Companhias de Seguros Tranquilidade, Tranquilidade-Vida e Espírito Santo – Companhia de Seguros, a cujas Administrações pertence.

Comissões a que pertence:

Wholesale (Banca de Empresas, Investimento e Internacional); Banca Seguros; ALCO; Informática, Organização, Operações e Qualidade; Risco Global; *Marketing*, Conselho Diário Financeiro e de Crédito.



Jorge Alberto Carvalho Martins

Nasceu na Póvoa de Varzim (Portugal) a 17 de Julho de 1957. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Percurso Profissional:

- 1980 a 1981** Director Financeiro da Sopete – Soc. Poveira de Empreendimentos Turísticos, S.A., concessionária da exploração do Casino da Póvoa de Varzim
- 1981 a 1986** Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa (Porto), Secção de Controle e Análise de Risco
- 1987 a 1989** Banco Internacional de Crédito
- 1989 a 1992** Vogal do Conselho de Gestão e, posteriormente, Vogal do Conselho de Administração do Banco Pinto & Sotto Mayor
- 1992 a 1993** Administrador Adjunto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa
- Desde 1994** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros:

Crédito Individual e Soluções de Pagamento, Comercial Norte, Marketing BES 360°, interligação com as sociedades Crediflash – Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito e Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, das quais é Presidente do Conselho de Administração.

Comissões a que pertence:

Wholesale (Banca de Empresas, Investimento e Internacional); *Retail*; *Private*; ALCO; Informática, Organização, Operações e Qualidade; Risco Global; *Marketing*.



José Maria Espírito Santo Silva Ricciardi

Nasceu em Lisboa (Portugal) a 27 de Outubro de 1954. É licenciado em “*Sciences Économiques Appliquées*” pelo Instituto de Administração e Gestão da Faculdade de Ciências Económicas, Políticas e Sociais da Universidade Católica de Louvain, Bélgica.

Percurso Profissional

- 1979 a 1983** Banco Inter-Atlântico, S.A. (Brasil e Europa)
- 1983** Director Adjunto do Bank Espírito Santo International Limited
- 1987** Director de *Merchant Banking* do Banco Internacional de Crédito
- 1992** Administrador da Espírito Santo Sociedade de Investimentos (actualmente Banco Espírito Santo de Investimento)
- 1995** Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo de Investimento
- Desde 1999** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo
- Desde 2003** Presidente da Comissão Executiva do Banco Espírito Santo de Investimento

Actuais pelouros:

Acompanhamento de Empresas e Recuperação de Crédito, Risco Global, interligação com o Banco Espírito Santo de Investimento, do qual é Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva.

Comissões a que pertence:

Wholesale (Banca de Empresas, Investimento e Internacional); ALCO; Risco Global.



Jean-Luc Louis Marie Guinoiseau

Nasceu em Cossé le Vivien (França) a 20 de Dezembro de 1954. Obteve o Diploma em Estudos Superiores Económicos do *Conservatoire National des Arts et Métiers* (Paris), tendo efectuado o percurso CESA “*Management Stratégique*” – HEC, Paris.

Percurso Profissional:

- 1975 a 1983** Quadro da Informática e Organização num Banco Regional do Crédit Agricole
- 1983 a 1987** Director de Informática e Organização da Casse Nationale du Crédit Agricole do Togo
- 1987 a 1991** Chefe de Missão na Inspeção Geral da Casse Nationale du Crédit Agricole
- 1991 a 1994** Director das operações das Sucursais do Crédit Agricole nos EUA
- 1994 a 1999** Direcção Comercial num Banco regional do Crédit Agricole
- Desde 2000** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros:

Organização, Departamento Executivo de Operações

Comissões a que pertence:

Retalho; ALCO; Informática, Organização, Operações e Qualidade; *Marketing*.



Rui Manuel Duarte Sousa da Silveira

Nasceu em Lisboa (Portugal) a 11 de Dezembro de 1954. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa e advogado.

Percurso Profissional

- 1980** Inscrição na Ordem dos Advogados
- 1982 a 1984** Director dos Serviços Jurídicos da Confederação do Comércio Português
- Desde 1983** Assessor Jurídico do Conselho Superior do Grupo Espírito Santo
- 1984 a 1992** Membro do Conselho de Administração de diversas sociedades como a Espírito Santo Sociedade de Investimentos (actualmente Banco Espírito Santo de Investimento), a Partran, SGPS, S.A., ou a Euromarché – Sociedade de Exploração de Hipermercados, S.A.
- 1992 a 2000** Assessor Jurídico do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo
- 1994 a 2000** Coordenador do Departamento Jurídico do Banco Espírito Santo
- Desde 2000** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros

Supervisão de toda a Área Jurídica do Grupo BES, Auditoria e Inspeção.

Comissões a que pertence

Risco Global.



Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes

Nasceu em Lisboa (Portugal) a 9 de Setembro de 1966.
É licenciado em Administração e Gestão de Empresas, com especialização em *Marketing* e Finanças pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa. Em 1994 obteve o Mestrado em *Business Administration* pelo INSEAD, em *Fontainebleau*.

Percurso Profissional

- 1989 a 1991** Consultor na Roland Berger & Partner (Portugal).
A partir de 1991, Consultor na mesma empresa, em Munique.
- 1994 a 1995** Director do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da CIMPOR – Cimentos de Portugal, S.A.
- 1995 a 2000** Coordenador do Departamento de Marketing Estratégico do Banco Espírito Santo
- Desde 2000** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros

Informação de Gestão, Marketing Estratégico, Pessoal, Qualidade de Serviço, *Direct* e *Self Banking*, Direcção de Banca Virtual – Easy BES, interligação com as sociedades ES Interaction, da qual é Presidente do Conselho de Administração, e ES Contact Center.

Comissões a que pertence

Banca Seguros; Retalho; ALCO; Informática, Organização, Operações e Qualidade; *Marketing*.



Pedro José de Sousa Fernandes Homem

Nasceu em Lisboa (Portugal) a 19 de Julho de 1947.
É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso Profissional:

- 1970 a 1972** Secretário do Ministro das Finanças e da Economia
- 1972 a 1975** Técnico da Direcção Geral das Contribuições e Impostos
- 1974 a 1975** Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento
- 1975 a 1981** Citibank Brasil – *Corporate Bank*
- 1982 a 1985** Representante do *Citibank N.A.* em Portugal
- 1985 a 1987** Director Geral do *Citibank Portugal*
- 1987 a 1992** Presidente do Conselho de Administração do *Citibank Portugal S.A.*
- 1992 a 2000** *Private Bank – Western Hemisphere Division Head* no Citibank, Suíça
- Desde 2000** Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros:

Private Banking, Sucursal Financeira do Exterior.

Comissões a que pertence:

Banca Seguros; *Private*; ALCO; *Marketing*.



Patrick Gérard Daniel Coudène

Nasceu em Lyon (França) a 24 de Setembro de 1951.
É licenciado em Direito pela Universidade de Lyon.
Diplomado pelo I.A.E. (Instituto de Administração de Empresas) – Lyon

Percurso Profissional:

- 1977 a 1990** Director da Delegação Regional da *Assurances Generales de France* (AGF IART)
Desde 1990 Director Comercial Pacífica (*Crédit Agricole S.A.*)
Desde 1998 Administrador Executivo da Espírito Santo Seguros
Desde 2001 Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros:

Departamento Comercial Sul, Marketing de Negócios, Marketing de Retalho, Direcção de Crédito Habitação (ACE), interligação com o BES Açores, do qual é *Vice-Presidente do Conselho de Administração*.

Comissões a que pertence:

Banca Seguros; Retalho; ALCO; Informática, Organização, Operações e Qualidade; Risco Global; *Marketing*.



Amílcar Carlos Ferreira de Morais Pires

Nasceu na Beira (Moçambique) a 30 de Maio de 1961.
É licenciado em Ciências Económicas pela Universidade Católica Portuguesa.

Percurso Profissional:

- 1986** Departamento Financeiro do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
1989 Direcção do Departamento de Mercados Financeiros e Títulos do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
1991 a 1992 Administrador da Soginpar, Sociedade de Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário
1996 a 2004 Coordenador do Departamento Financeiro, Mercados e Estudos do BES
2000 a 2004 Assessor do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo
Desde 2004 Administrador Executivo do Banco Espírito Santo

Actuais pelouros:

Departamento Financeiro de Mercados e Estudos, Gestão da Poupança.

Comissões a que pertence:

Wholesale (Banca de Empresas, Investimento e Internacional); *Private*; ALCO; Dinamização da Poupança; Risco Global; *Marketing*.

5.6.2 Outras comissões

Comités de Acompanhamento das Unidades de Negócio

i) Wholesale (Banca de Empresas, Investimento e Internacional)

Tem como competências principais propor à Comissão Executiva as grandes linhas de desenvolvimento estratégico para a área de *Wholesale Banking*, assegurar a articulação entre a actividade de *Corporate Banking* do BES e a actividade do Banco Espírito Santo de Investimento, ou a promoção e coordenação da actividade de *Corporate Banking* do BES com o Banco Internacional de Crédito, Banco Espírito Santo (Espanha) e Banco Espírito Santo de Investimento do Brasil.

ii) Retalho (Banca de Particulares e Negócios)

Tem como principais atribuições propor à Comissão Executiva as grandes linhas de desenvolvimento estratégico para a área do retalho, assegurar a articulação entre a actividade de retalho do BES e do BIC e acompanhar a actividade e o cumprimento dos objectivos estabelecidos.

iii) Private

Tem por atribuições propor à Comissão Executiva as principais linhas de desenvolvimento estratégico e os objectivos globais para o *private banking*, assegurar a articulação entre a actividade do *Private Banking* do BES e do BIC e aprovar a política de produtos e serviços para o segmento.

iv) Marketing

Acompanha o desempenho do Grupo BES face aos objectivos definidos numa lógica transversal - por Área de Negócio/Segmento - quer numa perspectiva externa (quota de mercado dos produtos relevantes), quer numa perspectiva interna, (monitorizando o desempenho de cada segmento relativamente aos *Key Performance Indicators*, que permitem aferir o desempenho de cada área), de forma a poder identificar desvios e iniciativas correctivas a lançar.

v) Banca Seguros

Compete-lhe a dinamização da actividade de Banca - Seguros.

vi) Investimento

É responsável pela definição dos perfis de risco de investimento - caracterizados por segmento, perfil de risco, prazo de investimento e moeda -, pela definição de grupos de activos para estruturar a oferta de produtos, ou pela atribuição de um *benchmark* a cada grupo de activos. Também lhe compete a definição de estratégias de investimento que abarquem a oferta de produtos, restrições ao *asset allocation* e restrições de carteira táctica e, por fim, pela atribuição de uma estratégia para cada perfil de investimento.

Comités de Acompanhamento Especializado

i) Conselho Diário Financeiro e de Crédito

Ao Conselho Diário Financeiro e de Crédito compete, por delegação da Comissão Executiva, decidir acerca de todas as operações que lhe sejam submetidas, designadamente aquelas que não se enquadram nos limites de concessão de crédito estabelecidos para cada Administrador; desempenhando portanto um papel fundamental na concretização e monitorização das políticas de crédito e risco do Grupo. Os novos desafios colocados às Instituições Financeiras decorrentes do novo Acordo de Capital (Basileia II), que tem subjacente a definição de uma nova moldura regulamentar alinhada numa perspectiva económica, determinam que todas as operações apresentadas ao Conselho Financeiro e de Crédito sejam acompanhadas da respectiva notação de *rating*.

ii) ALCO – Assets and Liabilities Committee

É responsável pela análise da informação macroeconómica das principais regiões económicas internacionais e do Relatório ALCO. Tem também como atribuições o acompanhamento e análise comparativa de produtos concorrentes, assim como a aprovação da política de preços a praticar nos produtos e respectiva comercialização. Compete-lhe finalmente a aprovação das linhas de orientação para a gestão do *mismatch* do balanço.

iii) Informática, Organização, Operações e Qualidade (CIOOQ)

Tem como principais atribuições a definição de prioridades no que respeita aos desenvolvimentos informáticos e o acompanhamento dos projectos informáticos em curso, e ainda a coordenação da evolução dos sistemas de informação com a eficiência operativa e com a estrutura organizativa.

iv) Poupança

Tem por função essencial propor à Comissão Executiva as grandes linhas de desenvolvimento estratégico que originem a captação de poupanças.

vi) Risco Global

É responsável por todos os assuntos que se relacionem com o risco global do Grupo BES, a partir de uma visão integrada dos diferentes tipos de risco a que o Grupo está sujeito. Compete-lhe submeter à aprovação da Comissão Executiva as metodologias, políticas, procedimentos e ferramentas para todos os tipos de risco no Grupo, bem como assegurar a coordenação da actividade do Departamento de Risco Global com cada uma das unidades de negócio e Departamentos Centrais.

5.7 Delegação de poderes

O Conselho de Administração do BES delegou as seguintes competências no Administrador Manuel António Gomes de Almeida Pinho:

- a) *Rating*;
- b) Responsabilidade e supervisão total do *research* a nível do Grupo BES;
- c) Representação do Grupo BES junto de organismos financeiros internacionais.

Manuel António Gomes de Almeida Pinho^(*)

Nasceu a 28 de Outubro de 1954. Licenciou-se em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Doutorou-se na mesma área pela Universidade de Paris X, em 1983.

Percurso Profissional

1982 a 1984	Professor no ISEG e na Universidade Católica Portuguesa
1984 a 1987	Fundo Monetário Internacional, <i>Staff</i> , Economista, Washington D.C.
1987 a 1989	Vice-Presidente do Banco Manufacturers Hanover, Portugal
1989 a 1992	Director Geral Adjunto do Credit Lyonnais, Portugal
1992 a 1994	Director Geral do Tesouro Presidente da Junta do Crédito Público Representante do Governo Português junto do Comité Monetário - Bruxelas Vice-Presidente do Conselho Consultivo da CMVM Administrador do Banco Europeu de Investimento Presidente da Comissão de Fiscalização, Caixa Geral de Depósitos
Desde 1996	Administrador do Banco Espírito Santo

(*) Em Março de 2005 o administrador Manuel Pinho renunciou ao cargo.

5.8 Remuneração dos Administradores

A remuneração dos membros da Comissão Executiva comporta uma parte fixa e uma parte variável, a qual está dependente de aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas, correspondendo a uma participação nos resultados (de acordo com os Estatutos do BES, a percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder cinco por cento dos lucros líquidos individuais do exercício).

Os membros não executivos do Conselho de Administração que integram a Comissão de Auditoria também são remunerados pelas funções de supervisão que desempenham. A sua remuneração inclui apenas uma parte fixa.

Os restantes membros do Conselho de Administração auferem uma remuneração simbólica, a título de senhas de presença, pelas reuniões em que participam.

	(milhares de euros)
	2004
Comissão Executiva	5 723
Componente Fixa	3 805
Componente Variável	1 918
Comissão de Auditoria	633
Outros	624
Conselho de Administração	6980

No cálculo da remuneração dos membros do órgão de Administração do BES foram incluídos os montantes auferidos por funções de administração exercidas em outras sociedades do Grupo BES.

5.9 Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos da Sociedade, eleita em Assembleia Geral de 2002, é composta pelos seguintes accionistas:

António Maria Pereira nasceu em Lisboa. É advogado desde 1948 e fundador e presidente honorário da Sociedade de Advogados A.M. Pereira, Saragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados. Foi deputado à Assembleia da República em 1979/1980 e 1987/1995, e participou em numerosas missões internacionais em representação do Governo Português, da Assembleia da República e do Partido Social Democrata, junto da ONU, UNESCO, OSCE, OMPI, Comissão Europeia, Conselho da Europa e Parlamentos de numerosos países. Tem várias obras publicadas, no domínio político e jurídico.

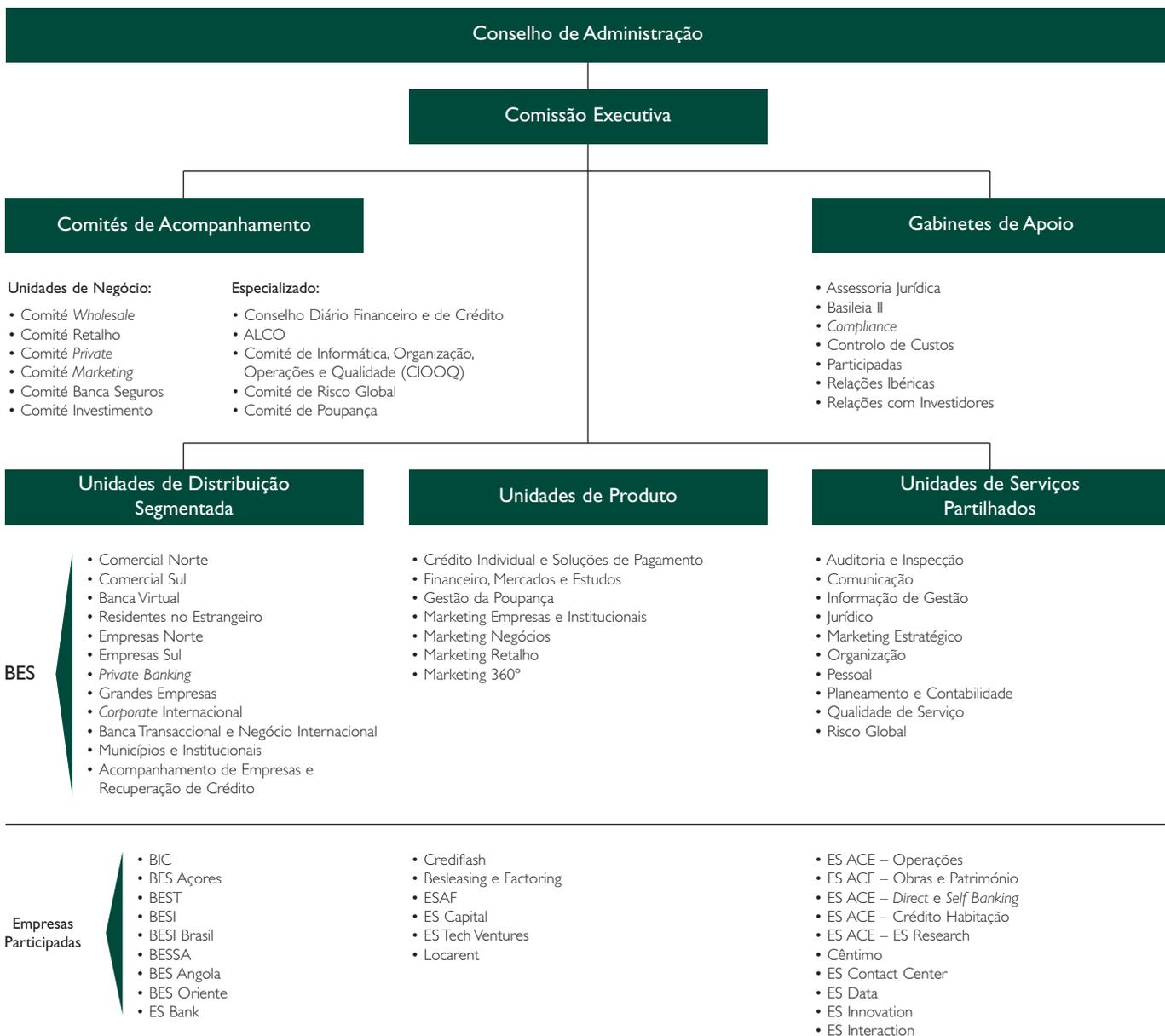
Carlos Fernando Olavo Corrêa de Azevedo é também o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco. O resumo do seu *curriculum* pode ser consultado no ponto 4.2 do presente relatório.

José Luís Sapateiro nasceu em Montemor-o-Novo, em 1927. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1950), é advogado desde 1951. Foi administrador e consultor jurídico de diversas sociedades; exerceu as funções de Secretário de Estado do Tesouro (1972-1974). Actualmente (desde 2000) é vice-presidente da sociedade holding do Grupo Mota-Engil, a Mota Engil, SGPS, S.A..

06

Organização da Sociedade

6.1 Organigrama do Grupo BES e do BES



6.2 Códigos de Conduta e outros regulamentos internos

A Sociedade dispõe de um Código de Conduta, que pode ser consultado por qualquer Accionista, desde que o requeira ao Secretário da Sociedade.

Principais previsões do Código de Conduta:

- a) Impõe um conjunto de deveres éticos a todos os colaboradores (princípio da igualdade de tratamento de todos os clientes do BES, deveres de profissionalismo, diligência, lealdade, neutralidade e integridade, princípio da prevalência dos interesses dos clientes do BES sobre o interesse dos trabalhadores e membros do Órgão de Administração do BES, dever de sigilo, de colaboração com todas as autoridades de supervisão, deveres de conduta interna e deveres especiais de tutela do mercado e da sua transparência);
- b) Contém regulamentação detalhada sobre a matéria do conflito de interesses;
- c) Regulamenta a realização de operações pessoais sobre valores mobiliários efectuada pelos colaboradores do Banco, de modo a prevenir o abuso de informação ou a chamada informação privilegiada (*insider trading*);
- d) Regula a actuação dos colaboradores que efectuem análise económica;
- e) Estabelece princípios gerais relacionados com a prevenção do branqueamento de capitais;
- f) Regulamenta o tratamento a dar a reclamações dos clientes na área da intermediação financeira;
- g) Prescreve expressamente que qualquer incumprimento do Código de Conduta será considerado uma infracção disciplinar; quando cometido por um trabalhador do BES; como uma violação do contrato, quando cometida por prestador de serviço a título permanente; ou como a preterição de deveres contratuais, no caso de o infractor ser membro dos Órgãos de Administração ou Fiscalização.

O responsável pelo acompanhamento da aplicação do Código de Conduta é o *Compliance Officer* do BES, que esclarece igualmente todas as dúvidas e questões relacionadas com a sua interpretação.

O Banco dispõe de regulamentos internos para as várias áreas da sua actividade. Existem regulamentos sobre os poderes e os procedimentos para concessão de créditos e obtenção de garantias, para a intermediação financeira, acerca do sistema de controlo interno e a prevenção do branqueamento de capitais.

6.3 Recursos humanos da sociedade

A política de Recursos Humanos de BES é focalizada na permanente qualificação e valorização dos seus colaboradores. Neste sentido, todas as medidas que foram sendo tomadas no decorrer dos últimos anos centraram-se na racionalização e rejuvenescimento dos recursos humanos do BES o que, em conjunto com a monitorização de um processo de formação contínua, resultou num aumento significativo da produtividade.

Os princípios básicos da política de Recursos Humanos do Grupo BES são definidos na casa-mãe (BES) e adaptados por cada uma das suas subsidiárias à especificidade do negócio que conduzem e ao país onde opera.

De forma a assegurar a homogeneização e simultaneamente a independência no que se refere à implementação destes princípios, foi criado o Comité de Recursos Humanos, ao qual preside o responsável de recursos humanos do BES e onde participam os responsáveis de recursos humanos das diferentes subsidiárias do Grupo.

	2002	2003	2004
Colaboradores do BES	4 267	4 146	4 115
Total de Colaboradores do Grupo BES	8 523	8 114	8 241

O BES tem em vigor dois sistemas de remuneração variável dos seus colaboradores, aplicáveis independentemente do respectivo cargo ou categoria profissional: o Sistema de Objectivos e Incentivos (SOI) e o Sistema de Incentivos Baseado em Acções (SIBA). No entanto, tais sistemas não constituem qualquer plano de atribuição de opções de aquisição de acções.

O SOI consubstancia-se numa comparticipação dos trabalhadores nos resultados do BES, tendo em conta o desempenho individual, avaliado em termos qualitativos (através de uma notação profissional dada pela chefia) e quantitativos (objectivos comerciais, *Cost to Income* ou níveis de serviço, tendo em conta o departamento em que o colaborador exerce as suas funções).

O SIBA é um dos principais instrumentos de execução da política de pessoal do BES, encontrando a sua justificação na vontade de fidelizar os colaboradores e de estimular o seu empenho na constante melhoria da actividade e dos resultados.

Este programa de incentivos caracteriza-se pela venda aos colaboradores de um ou mais lotes de acções representativas do capital social do BES, com liquidação do preço em diferido. O Conselho de Administração, mediante proposta da Comissão Executiva, procede à selecção dos potenciais beneficiários e determina a quantidade de acções colocadas à disposição de cada um. Na elaboração da sua proposta, a Comissão Executiva tem em consideração a avaliação do desempenho dos potenciais beneficiários, em função da responsabilidade do cargo e dos objectivos fixados. Quando estiver em causa qualquer membro da Comissão Executiva, a decisão será tomada pela Comissão de Fixação de Remunerações.

Em 2004, para os beneficiários do sistema SIBA, procedeu-se a uma nova transmissão de cerca de 1 601 919 de acções a 6 322 colaboradores.

Em 31 de Dezembro de 2004, o número de acções detidas por colaboradores no âmbito do SIBA totalizava cerca de 2,66% do capital social do Banco, ou 7 991 482 acções.

	2002	2003	2004
Nº acções alienadas no âmbito do SIBA (milhares)	4 527	2 518	1 602
% do Capital Social	1,5%	0,8%	0,5%
Nº trabalhadores abrangidos pela alienação de acções	6 771	6 618	6 322
% do total de trabalhadores do Grupo BES	79%	82%	77%
Nº acções detidas por trabalhadores no âmbito do SIBA (milhares)	5 327	8 359	7 991
% do Capital Social	1,78%	2,79%	2,66%

Fiscalização da Sociedade

7.1 Fiscalização interna

7.1.1 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes. O Conselho Fiscal do BES, eleito em Assembleia Geral de 30 de Março de 2004 para o quadriénio 2004-2007, é composto pelos seguintes membros:

- Joaquim de Jesus Taveira dos Santos (*Presidente*)
- José Queirós Lopes Raimundo (*Vogal Efectivo*)
- Sociedade KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada por Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves Girão de Almeida (*Revisor Oficial de Contas*)^(*)
- Jean-Éric Gaign (*ROC Suplente*)
- José Manuel Macedo Pereira (*Suplente*)

Os requisitos de pertença ao Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) Um membro efectivo do Conselho e um dos suplentes têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.
- b) Os restantes membros do Conselho Fiscal podem ou não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena, excepto se forem sociedades de advogados ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal ou fiscal único:

- a) Os beneficiários de vantagens particulares da própria sociedade;
- b) Os que exercem funções de administração da própria sociedade ou as exerceram nos últimos três anos;
- c) Os membros dos órgãos de administração de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade fiscalizada;
- d) O sócio de sociedade em nome colectivo que se encontre em relação de domínio com a sociedade fiscalizada;
- e) Os que prestem serviços remunerados com carácter permanente à sociedade fiscalizada ou sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo;
- f) Os que exerçam funções em empresa concorrente;
- g) Os cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao terceiro grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea e);
- h) Os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, exceptuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas, aplicando-se a estes o regime do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 519L2/79, de 29 de Dezembro;

(*) No dia 22 de Dezembro de 2004 foi efectuada a escritura de fusão da João Augusto & Associados SROC, S.A., por incorporação na KPMG & Associados SROC, S.A.

- i) Os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respectiva legislação;
- j) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

Os membros efectivos do Conselho Fiscal e os suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, pelo período estabelecido no contrato de sociedade, mas não superior a quatro anos. Os membros do Conselho Fiscal são reelegíveis.

As principais competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Acresce a estas competências um dever de vigilância. Compete ao revisor oficial de contas comunicar imediatamente, por carta registada, ao Presidente do Conselho de Administração, os factos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objecto da sociedade, designadamente reiteradas faltas de pagamento a fornecedores, protestos de títulos de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a segurança social ou de impostos.

Qualquer membro do Conselho Fiscal deve, sempre que se aperceba de factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objecto social, comunicá-los imediatamente ao revisor oficial de contas, por carta registada.

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância. O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas têm voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

A remuneração auferida pelos membros do Conselho Fiscal do BES nos últimos três anos foi a seguinte:

	(milhares de euros)		
	2002	2003	2004
Remuneração	7	11	22

7.1.2 Comissão de Auditoria (*Audit Committee*)

A Comissão de Auditoria foi criada no âmbito do Conselho de Administração do BES, por deliberação do mesmo Conselho em reunião de 26 de Outubro de 2001, e em antecipação de medidas que vieram posteriormente a ser tomadas pelas autoridades de supervisão norte-americanas (a *Securities and Exchange Commission*) a que a Sociedade está sujeita, de forma indirecta, por as suas contas serem consolidadas pelo maior accionista, cujas acções se encontram cotadas em bolsa nos Estados Unidos da América.

A Comissão de Auditoria é actualmente composta por três membros independentes e não executivos do Conselho de Administração (Mário Martins Adegas, Luís António Burnay Pinto de Carvalho Daun e Lorena e José Manuel Ruivo da Pena).

Mário Martins Adegas

Nasceu a 25 de Outubro de 1935. Licenciou-se em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 1959.

Percurso Profissional

1960	Funções de Chefia na Previdência Social
1961 a 1964	Adjunto da Direcção dos Serviços de Finanças da TAP - Transportes Aéreos Portugueses
1964 a 1975	Quadro directivo do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
1976 a 1980	Administrador do Banco Nacional Ultramarino
1980 a 1982	Vice-Presidente do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
1981	Secretário de Estado do Tesouro do VII Governo Constitucional
1982 a 1987	Presidente do Conselho de Gestão do Banco Nacional Ultramarino
1987 a 2000	Administrador do Banco Espírito Santo
2000 a 2002	Administrador do Banco Internacional de Crédito
Desde 2002	Administrador não executivo do Banco Espírito Santo; Membro da Comissão de Auditoria

Luís António Burnay Pinto de Carvalho
Daun e Lorena

Nasceu a 11 de Outubro de 1944. Frequentou o terceiro ano do Curso de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso Profissional

1967 a 1975	Banco Pinto & Sotto Mayor
1975 a 1981	Banque de L'Indochine et de Suez
1981 a 1988	Membro do Conselho de Gestão da Sociedade Financeira Portuguesa
1989 a 1998	Administrador do Banco Totta & Açores
1995 a 1998	Presidente do Conselho de Administração da Tottaimo, S.A. e da Lusitânia Vida - Companhia de Seguros, S.A. Administrador do Crédito Predial Português, S.A., Unicre - Cartão Internacional de Crédito, S.A., SIBS, S.A. e da Global - Companhia de Seguros, S.A.
1998 a 2000	Administrador da Mague, SGPS, S.A.
2001 a 2002	Administrador da Hotéis Tivoli, S.A.
Desde 2002	Administrador não executivo do Banco Espírito Santo; Membro da Comissão de Auditoria

José Manuel Ruivo da Pena

Nasceu a 5 de Novembro de 1940. Licenciou-se em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), tendo posteriormente frequentado o International Advanced Executive Program (IAEP) da J.L. Kellogg Graduate School of Management, Northwestern University, Chicago, USA. É Revisor Oficial de Contas (suspensão voluntariamente desde 2003).

Percurso Profissional

1955 a 1964	Companhia de Seguros Ultramarina, SARL
1965 a 1967	Ford Lusitana, S.A. (Contabilidade)
1968 a 2001	Price Waterhouse / PricewaterhouseCoopers. Partner desde 1981
2002 e 2003	Assessor da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração do BES
Desde 2003	Administrador não executivo do Banco Espírito Santo; Membro da Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria tem por função essencial assistir o Conselho de Administração no cumprimento das suas responsabilidades de supervisão (i) do processo de preparação regular de relatórios financeiros e de prestação de contas, tanto a nível estatutário como consolidado, (ii) dos processos de auditoria interna e externa, (iii) da nomeação dos Auditores Externos, fixação da respectiva remuneração, avaliação de desempenho e verificação das suas qualificações profissionais e grau de independência e, também, (iv) dos sistemas de *compliance* adoptados pelo Banco e pelas sociedades por este participadas e incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada aque

o Banco está sujeito (todas adiante conjuntamente designadas por "Grupo BES" ou "associadas"), com vista a confirmar o efectivo cumprimento das leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, bem como da adesão de todos os administradores, directores e restantes colaboradores aos Códigos de Conduta aprovados para o BES e para as suas associadas.

Compete, ainda, à Comissão de Auditoria a prévia aprovação de quaisquer serviços significativos que o Auditor Externo do BES ou qualquer outra entidade, nacional ou estrangeira, pertencente à mesma rede profissional integrada pelo Auditor Externo e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo com o mesmo, se proponham prestar ao Banco ou a qualquer uma das suas associadas, desde que esses serviços não revistam a natureza de auditoria/revisão oficial de contas.

As funções da Comissão de Auditoria são, essencialmente, de supervisão, tendo plena autoridade para conduzir, contratar ou autorizar investigações na sua área de responsabilidade. Nomeadamente, a Comissão tem poderes para:

- a) Obter de qualquer colaborador das sociedades do Grupo BES toda a informação que considere necessária para o desempenho das suas funções, estando todos os colaboradores autorizados e obrigados a prestar essas informações sem quaisquer limitações;
- b) Reunir com administradores, directores, auditores externos ou internos, e/ou membros dos conselhos fiscais das sociedades do Grupo BES, na medida em que o considere necessário para o exercício das suas funções;
- c) Obter pareceres independentes e contratar serviços de aconselhamento especializado ou de consultoria externa, na medida em que considerar necessário para o desempenho das suas funções.

7.1.3 Compliance

O Gabinete de *Compliance* tem como missão assegurar o respeito, pelo Banco e pelos seus colaboradores, do cumprimento de regras legais e regulamentares. O Gabinete de *Compliance* é responsável pela aplicação do Código de Conduta do Banco e pelo esclarecimento de quaisquer questões com o mesmo relacionadas.

7.1.4 Comité de Risco Global

Este comité tem por atribuições **(i)** propor à Comissão Executiva a aprovação de metodologias, políticas, procedimentos e instrumentos para todos os tipos de risco no Grupo BES, **(ii)** assegurar a coordenação da actividade do Departamento de Risco Global com as unidades de negócio e departamentos centrais; **(iii)** assegurar que as unidades de negócio cumpram com as metodologias, políticas e procedimentos aprovados; **(iv)** dar parecer à Comissão Executiva sobre a aprovação de novos produtos que, pelas suas características, apresentem uma complexidade significativa em termos de risco; **(v)** actuar como comité de acompanhamento para todos os projectos conduzidos no Grupo, em matéria de risco, e **(vi)** assegurar uma visão integrada dos diferentes tipos de risco.

7.1.5 Comissão de Acompanhamento de Risco de Crédito

Esta comissão tem como objectivo uma análise e avaliação dos seguintes elementos:

- Perfil económico e financeiro dos clientes;
- Tipologia da exposição de crédito nos clientes;
- A natureza e valor das garantias recebidas, dando atenção às datas a que se reportam as respectivas avaliações e às entidades que as realizaram;
- Sinais de alerta ("warning signals") detectados no perfil comportamental dos clientes nas suas relações com o banco e com o sistema financeiro em geral.

A Comissão é presidida por um elemento da área de Risco e composta por um elemento afecto às Direcções Comerciais, Auditoria Interna e Recuperação de Crédito.

7.1.6 Sistema de controlo e divulgação de informação ao mercado

O sistema de controlo e divulgação de informação ao mercado prossegue dois objectivos fundamentais:

- a) a articulação entre o reporte interno da informação até aos órgãos com responsabilidade para divulgar a informação aos mercados e essa mesma divulgação para o exterior (ou o reporte externo da informação);
- b) a articulação entre o reporte de informação financeira periódica ao mercado e a restante informação.

Em Dezembro de 2002 foi criada uma *equipa de reporte periódico de informação financeira (financial reporting team)*, com a responsabilidade de garantir a eficiência de todo o processo de recolha, elaboração e divulgação de informação financeira periódica ao mercado.

Para esse efeito, acompanha durante todo o ano o processo de elaboração de informação periódica, em particular o processo de criação dos documentos de prestação de contas da Sociedade.

A equipa de reporte periódico de informação financeira é composta por responsáveis das áreas de relações com investidores, risco, auditoria, área financeira, marketing estratégico e contabilidade.

Paralelamente, e também em Dezembro de 2002, foi criada uma *equipa de recolha e reporte de informação avulsa*, responsável por garantir a eficiência de todo o processo através do qual o BES divulga informação *relevante* ao mercado (em todos os mercados em que valores mobiliários emitidos pelo BES se encontrem admitidos à negociação).

A sua principal função é a de auxiliar a determinar os factos que, pela sua relevância, devam ser trazidos ao conhecimento do mercado.

Esta equipa é composta pelo Representante para as relações com o mercado e com a CMVM, e por representantes das áreas de relações com investidores, risco, assessoria jurídica do Conselho de Administração e contabilidade.

7.1.7 Departamento de Auditoria e Inspeção

O Departamento de Auditoria e Inspeção tem por missão avaliar e contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de risco, do controlo interno e da governação, utilizando uma abordagem sistemática e disciplinada procede à avaliação do sistema de controlo interno com vista à diminuição das condições gerais de risco.

No âmbito das suas atribuições, compete-lhe designadamente:

- a) Avaliar as condições de funcionamento das unidades de estrutura e a eficiência e eficácia dos processos de trabalho, com o objectivo de garantir práticas consistentes e de testar as condições gerais de adesão, orientado para uma adequada gestão dos riscos, consistente com as decisões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
- b) Garantir adequados meios/processos de teste e validação dos procedimentos operativos e, através de conferências regulares, acautelar os valores monetários e documentais, pertença do Grupo BES ou a ele confiados;
- c) Assegurar/promover as relações com Autoridades Judiciais, Policiais e de Supervisão, no âmbito das acções/actividades relacionadas com controlo, segurança, sigilo bancário e branqueamento de capitais;
- d) Participar na definição/elaboração do quadro regulamentar interno, quer na óptica da publicação de normativos específicos, quer através de uma participação consultiva nos domínios dos princípios de controlo e segurança aplicáveis a procedimentos bancários;
- e) Actuar de forma cautelosa e proactiva, garantir uma cobertura racional do funcionamento da estrutura e dos riscos e emitir relatórios das actividades direccionados para a resolução dos constrangimentos funcionais e operativos detectados.

7.2 Fiscalização externa

7.2.1 Auditor externo

A KPMG & Associados SROC, S.A.^(*) é o Auditor Externo responsável pela Certificação Legal das Contas e pelos Relatórios de Auditoria às Contas Individuais e às Contas Consolidadas relativos aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e pelos Relatórios de Revisão Limitada sobre Informação Individual e Consolidada relativos aos primeiros semestres de 2003 e 2004.

No exercício fiscal de 2004 foram prestados ao Grupo BES diversos serviços de auditoria e consultoria pelo seu Auditor Externo e, também, por outras entidades pertencentes à mesma rede profissional, com um encargo total de 3 711 mil euros.

Serviços de Auditoria e Consultoria prestados pelo Auditor Externo

Auditoria e Serviços de Revisão Legal de Contas	48%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade	8%
Serviços de Consultoria Fiscal	13%
Outros serviços que não de auditoria/revisão legal de contas	31%
TOTAL	100%

(*) No dia 22 de Dezembro de 2004 foi efectuada a escritura de fusão da João Augusto & Associados SROC, S.A., por incorporação na KPMG & Associados SROC, S.A.

A prestação ao Grupo BES de serviços de consultoria fiscal e de outros serviços que não de auditoria/revisão legal de contas (*non-audit services*), quer pelo Auditor Externo, quer por outras entidades pertencentes à mesma rede profissional, pressupõe a existência, tanto a nível do Grupo BES como do próprio Auditor Externo, de meios de salvaguarda da independência profissional do Auditor Externo. Resumem-se seguidamente esses meios:

i) A nível do Grupo BES

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo, a Comissão de Auditoria definiu os critérios que devem ser observados na aprovação dos serviços a serem prestados pelo auditor externo, que não sejam de auditoria e revisão legal das contas (*non-audit services*).

Neste contexto, todas as propostas de prestação de serviços de consultoria fiscal ou de outros serviços que não de auditoria/revisão legal de contas (*non-audit services*) são obrigatoriamente sujeitas a análise e prévia aprovação pela referida Comissão de Auditoria, tendo em vista a salvaguarda da independência profissional do Auditor Externo.

Por razões de ordem prática, a Comissão de Auditoria definiu um conjunto de *non-audit services* que, dada a sua natureza, não requerem que a sua análise e aprovação tenham de ter carácter prévio se o valor da respectiva remuneração for inferior a um valor pré-determinado. Todavia, e em simultâneo, a Comissão de Auditoria não só estabeleceu a obrigatoriedade de ser informada trimestralmente, para ratificação, sobre todas essas propostas automaticamente aprovadas, como também requereu que todas as propostas do Auditor Externo para prestação de *non-audit services* cuja remuneração exceda aquele limite, e/ou cuja natureza não seja susceptível de permitir a sua aprovação automática, sejam sujeitas a análise e aprovação prévias por aquela Comissão.

ii) A nível do Auditor Externo do Grupo BES

O Auditor Externo do Grupo BES preparou instruções internas específicas sobre procedimentos que têm que ser cumpridos obrigatoriamente por todas as entidades pertencentes à mesma rede profissional quando se proponham prestar serviços a qualquer entidade do Grupo BES.

Adicionalmente, a rede internacional a que pertence o Auditor Externo implementou um sistema intra-net (designado *Sentinel*) que obriga a que nenhum serviço possa ser prestado por qualquer entidade daquela rede a um cliente com títulos cotados em bolsa sem a prévia autorização do *Global Lead Partner* responsável por esse cliente. Este procedimento obriga qualquer sócio do Auditor Externo, ou de qualquer outra entidade pertencente à mesma rede profissional, que se proponha prestar um serviço a um cliente de auditoria/revisão oficial de contas, a pedir uma autorização prévia ao respectivo *Global Lead Partner* para a prestação do mesmo. Nesse pedido de autorização, o sócio do Auditor Externo responsável pela apresentação da proposta ao cliente é obrigado a fundamentar as razões pelas quais considera não só que o serviço a prestar ao cliente de auditoria não coloca em causa a independência do Auditor Externo em relação a esse cliente, mas também que cumpre com as regras aplicáveis de gestão de risco profissional.

Por outro lado, antes de autorizar a apresentação ao Grupo BES de qualquer proposta de prestação de serviços, é da responsabilidade do *Global Lead Partner* do Auditor Externo, responsável pelas relações profissionais deste com o Grupo BES, verificar se os serviços a propor estão abrangidos pela necessidade de pré-aprovação de *non-audit services* e, se for caso disso, fazer as diligências necessárias junto da entidade do Grupo BES a quem a proposta é dirigida para se certificar do rigoroso cumprimento das normas de independência aplicáveis. Em caso de dúvida, o *Global Lead Partner* deverá, também, consultar o seu *Risk Management Partner*.

De referir, finalmente, que todos estes procedimentos são sujeitos a testes de cumprimento no âmbito do processo interno de Controlo de Qualidade que é efectuado anualmente pelo Auditor Externo do Grupo BES.

7.2.2 Autoridades de supervisão^(*)

O **Banco de Portugal** exerce a supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, de modo a garantir a estabilidade e a solidez do sistema financeiro, a eficiência do seu funcionamento, a segurança dos depósitos e dos depositantes e a protecção dos consumidores de serviços financeiros.

De acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, compete em especial ao Banco de Portugal autorizar a constituição de instituições de crédito e sociedades financeiras nos casos em que a decisão se pauta unicamente por critérios de natureza técnico-prudencial, acompanhar a actividade das instituições supervisionadas, vigiar a observância das normas que disciplinam essa actividade, emitir recomendações para que sejam sanadas as irregularidades detectadas, sancionar as infracções praticadas e tomar providências extraordinárias de saneamento.

A **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)** é a entidade de supervisão a quem compete regular e supervisionar o funcionamento dos mercados de valores mobiliários e a actividade de todas as entidades que intervêm nesses mercados.

A CMVM supervisiona e regula ainda as ofertas públicas sobre valores mobiliários e, tanto na vertente prudencial como comportamental, as entidades gestoras de mercados e os organismos de investimento colectivo (fundos de investimento mobiliário e imobiliário). A CMVM regula o funcionamento dos mercados de valores mobiliários, a realização de ofertas públicas, a actividade de todos os agentes dos mercados e todas as matérias relacionadas com os mercados de valores mobiliários e a actividade dos agentes que neles intervêm.

(*) Fontes: Site do Banco de Portugal (www.bportugal.pt) e site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

08

Sistema de Controlo dos Riscos e de Controlo Interno

8.1 Sistema de Controlo dos Riscos

O controlo e a gestão dos riscos apresentam-se actualmente como um eixo estratégico de suporte ao desenvolvimento equilibrado e sustentado do Grupo BES.

O Novo Acordo de Capital (Basileia II) tem vindo a merecer por parte do Grupo um acompanhamento atento. A aproximação da visão regulamentar à perspectiva económica implícita na nova moldura regulamentar proposta pelo Comité de Basileia - cujos princípios corroboram os fundamentos e as práticas seguidas pelo Grupo - reforça a oportunidade e estimula o esforço que se tem vindo a desenvolver na área de risco.

Com o objectivo de assegurar uma adequada monitorização do risco, a **função de controlo de risco**, que se mantém estruturada em duas grandes áreas - Risco Global e Acompanhamento de Empresas e Recuperação de Crédito - **tem como objectivos:**

- a) identificar, quantificar e controlar os diferentes tipos de risco assumidos, em termos que permitam reforçar o conhecimento e a gestão da exposição global do Grupo;
- b) implementar, de forma progressiva, as políticas de risco traçadas pela Comissão Executiva do Banco, homogeneizando princípios, conceitos e metodologias em todas as entidades do Grupo;
- c) contribuir, continuamente, para o aperfeiçoamento das técnicas internas de avaliação de *performance* e de optimização da base de capital;
- d) dotar as áreas comerciais de ferramentas de apoio à estruturação e *pricing* de operações no momento da sua originação;
- e) gerir, com eficiência, situações de atrasos significativos e incumprimentos definitivos de obrigações contratuais,.

8.2 Sistema de Controlo Interno

O Conselho de Administração, através da Comissão Executiva, acompanha e controla, regularmente, a evolução global da Instituição, em especial nos domínios financeiro, do risco, da realização de objectivos e da condução e execução de projectos.

No BES, por razões de controlo a que não é alheio o seu modelo de funcionamento, sempre existiu uma clara preocupação com a regulação dos diferentes tipos de poder instituídos (de crédito, de vinculação externa e de autorização a nível informático).

Essas motivações levaram a que, ao nível do crédito, fosse definido um modelo de poderes estruturado (poderes normais para cada função envolvida na aprovação de crédito), o qual impõe limites taxativos por tipo de operação nos diferentes níveis de decisão e de acordo com as características de cada segmento.

Iguais cuidados são observados quer na atribuição de procurações, quer na concessão de visos internos (assinatura de conferência de conformidade de documentos internos), os quais implicam, também, uma completa formalização das atribuições conferidas às pessoas responsáveis pela aposição dos visos.

Os poderes de autorização de operações, a nível informático, também estão completamente regulados através do estabelecimento de perfis de acesso por tipo de utilizador. A atribuição de um perfil de autorizador é concedida apenas aos colaboradores que dele necessitam por inerência de funções.

A avaliação periódica das práticas e procedimentos de controlo interno é uma das atribuições e competências da Auditoria Interna do BES. Esta avaliação está presente em todos os trabalhos realizados, tenham eles por objecto processos de negócio, processos operativos ou unidades orgânicas.

09

Negócios com partes relacionadas e com entidades do Grupo BES

Todos os negócios e operações realizados pela Sociedade com membros dos órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades em relação de domínio ou de grupo são cumulativamente celebrados em condições normais de mercado para operações similares e fazem parte da actividade corrente do Banco.

No quadro seguinte apresentam-se os montantes totais de operações activas, passivas e extrapatrimoniais realizadas com empresas subsidiárias e associadas.

(milhares de euros)

	Activos	Passivos	Extrapatrimoniais
Empresas Subsidiárias	2 773 347	7 795 512	7 723 193
Empresas Associadas	471 752	74 002	1 500
TOTAL	3 245 099	7 869 514	7 724 693

10

Regras sobre conflitos de interesses

Existem vários preceitos legais que regulamentam e tentam prevenir a ocorrência de situações de conflitos de interesse. Também o Código de Conduta do Banco procura desenvolver regras de execução dos preceitos legais.

10.1 Regras aplicáveis ao BES pelo facto de ser uma Instituição de Crédito (Banco)

Os membros do órgão de administração, os directores e outros empregados, os consultores e os mandatários das instituições de crédito não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros directa ou indirectamente dominem.

Como princípio, as instituições de crédito não podem conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer directa quer indirectamente, aos membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa ou indirectamente dominados. As Instituições de Crédito não poderão também adquirir partes de capital em sociedades ou outros entes colectivos directa ou indirectamente dominados pelos membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização.

Estas proibições não se aplicam nem a operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal, nem aos administradores não executivos das instituições de crédito e a sociedades ou outros entes colectivos por eles dominados.

Os membros do órgão de administração ou fiscalização de uma instituição de crédito não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades ou outros entes colectivos de que sejam gestores ou em que detenham participações qualificadas.

Em regra, nas situações em que seja possível a concessão de crédito aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, exige-se a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável do órgão de fiscalização.

10.2 Regras aplicáveis ao BES pelo facto de ser uma sociedade anónima

Não são válidos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Esta regra é extensiva a actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contraente é administrador.

No relatório anual, o Conselho de Administração deve especificar as autorizações que tenha concedido e o relatório do Conselho Fiscal deve mencionar os pareceres proferidos sobre essas autorizações.

Este regime não se aplica apenas em situações em que se trate de actos compreendidos no próprio comércio da sociedade e nenhuma vantagem especial seja concedida ao contraente administrador: Nestas situações, é livre a contratação entre a sociedade e cada administrador.

Durante o período para o qual foram designados, os administradores não podem exercer, na sociedade ou em sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo, quaisquer funções temporárias ou permanentes ao abrigo de contrato de trabalho, subordinado ou autónomo, nem podem celebrar quaisquer desses contratos que visem uma prestação de serviços quando cessarem as funções de administrador.

Os administradores não podem, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

Os membros dos Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem comunicar à sociedade o número de acções e de obrigações da sociedade de que são titulares, e bem assim todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por qualquer causa, de acções e de obrigações da mesma sociedade e de sociedades com as quais aquela esteja em relação de domínio ou de grupo. Este dever estende-se a acções e obrigações do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens, dos descendentes de menor idade, de pessoas que detenham as acções por conta ou ainda de sociedades que se encontrem em determinada relação com os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

10.3 Regras aplicáveis ao BES pelo facto de ser uma sociedade cotada

Devem ser comunicadas à CMVM a aquisição e a alienação de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado realizadas por:

- a) Membro do órgão de administração da sociedade emitente daquelas acções;
- b) Membro do órgão de administração da sociedade dominante da sociedade emitente daquelas acções;
- c) Sociedade dominada por uma das pessoas referidas nas alíneas a) e b);
- d) Pessoa que actue por conta das pessoas referidas nas alíneas a), b) e c).

10.4 Regras constantes do Código de Conduta do BES

Será dada prevalência aos interesses dos clientes, tanto em relação aos interesses do BES ou de empresas com as quais este se encontre em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses de qualquer dos destinatários do presente Código.

Em qualquer caso de conflito, será assegurado aos clientes um tratamento transparente e equitativo.

Os colaboradores do BES (membros dos órgãos de administração e de fiscalização, trabalhadores, mandatários e outras pessoas que prestem serviços a título permanente) deverão evitar a ocorrência de conflitos de interesses entre os seus clientes, actuando com imparcialidade e assegurando sempre o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

São deveres fundamentais de conduta interna de qualquer colaborador do BES:

- a) Comunicar de imediato à sua hierarquia, ao *Compliance Officer* do BES ou à Comissão de Auditoria do Conselho de Administração, qualquer conflito de interesses ou de deveres em que incorram ou de que tenham conhecimento;
- b) Não utilizar, indevidamente, oportunidades negociais ou bens societários;
- c) Abster-se de solicitar ou aceitar de terceiros quaisquer ofertas ou benesses susceptíveis de comprometer a sua imparcialidade e a sua lealdade para com o BES;
- d) Abster-se de utilizar a sua posição na hierarquia ou na estrutura do BES para obter qualquer vantagem, para si próprio, para a sua família ou para quaisquer terceiros.

No caso de incorrer em situação de conflito de interesses que seja devida a qualquer causa relacionada com a pessoa ou o património do colaborador e que seja susceptível, em abstracto, de perturbar ou impedir a adequada defesa dos interesses do BES, do mercado ou dos clientes do BES, o colaborador em causa deve comunicar de imediato tal facto à sua hierarquia, que deverá tomar as providências adequadas à resolução do conflito.

Os quadros directivos do BES devem comunicar por escrito ao BES, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da sua realização, a aquisição e/ou alienação de acções do BES ou da ESFG.

Para além do acima referido, o BES mantém um registo actualizado das transacções efectuadas pelos colaboradores que efectuam análise financeira. Estes colaboradores são impedidos de, directamente ou por interposta pessoa negociar, em data próxima à conclusão e divulgação de relatório de análise financeira, os valores mobiliários emitidos pela empresa analisada.

Anexo I

Recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas

1. A sociedade deve assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade criar um gabinete de apoio ao investidor:
2. Não deve ser restringido o exercício activo do direito de voto, quer directamente, nomeadamente por correspondência, quer por representação. Considera-se, para este efeito, como restrição do exercício activo do direito de voto:
 - a) a imposição de uma antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral superior a 5 dias úteis;
 - b) qualquer restrição estatutária do voto por correspondência;
 - c) a imposição de um prazo de antecedência superior a 5 dias úteis para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência;
 - d) a não existência de boletins de voto à disposição dos accionistas para o exercício do voto por correspondência.
3. A sociedade deve criar um sistema interno de controlo para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.
4. As medidas que sejam adoptadas para impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Consideram-se nomeadamente contrárias a estes interesses as cláusulas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

5. O órgão de administração deve ser composto por uma pluralidade de membros que exerçam uma orientação efectiva em relação à gestão da sociedade e aos seus responsáveis.
6. O órgão de administração deve incluir pelo menos um membro que não esteja associado a grupos de interesses específicos, por forma a maximizar a prossecução dos interesses da sociedade.
7. O órgão de administração deve criar comissões de controlo internas com atribuição de competências na avaliação da estrutura e governo societários.
8. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada por forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade e deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais.
9. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração.
10. A proposta submetida à Assembleia Geral relativamente à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções a membros do órgão de administração e/ou a trabalhadores deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. O regulamento do plano, se já estiver disponível, deve acompanhar a proposta.

Anexo II

Cargos Sociais Exercidos pelos Membros do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo

António Luís Roquette Ricciardi

Conselho Superior do Grupo Espírito Santo (Presidente)

Órgão de Administração

Banco Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. (Presidente Honorário)

Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vice-Presidente)

Compagnie Bancaire Espírito Santo, S.A. (Vogal)

E. S. Control Holding, S.A. (Presidente)

Espírito Santo International, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Financial Group, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Resources Limited (Presidente)

Espírito Santo Services, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Tourism (Europe), S.A. (Presidente)

Espírito Santo Tourism (Portugal) - Consultoria de Gestão Empresarial, S.A. (Presidente)

Partran - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vice-Presidente)

Assembleia Geral

Banco Internacional de Crédito, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Golfes, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Property Holding (Portugal), S.A. (Presidente)

Espírito Santo Resources (Portugal), S.A. (Presidente)

Espírito Santo Tourism (Portugal) - Consultoria de Gestão Empresarial, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Viagens - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

Gestres - Gestão Estratégica Espírito Santo, S.A. (Presidente)

Quinta dos Cónegos - Sociedade Imobiliária, S.A. (Presidente)

Ricardo Espírito Santo Silva Salgado

Órgão de Administração

Banco Bradesco, S.A. (Vogal)

Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (Presidente)

Banco Espírito Santo, S.A. (Espanha) (Vogal)

Banque Espírito Santo et de la Vénétie (Vogal)

BES Finance, Ltd. (Vogal)

BES Overseas, Ltd. (Vogal)

Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (Presidente)
 Cariges, S.A. (Vogal)
 Casa dos Pórticos - Sociedade de Administração de Bens, S.A. (Presidente)
 Compagnie Bancaire Espírito Santo, S.A. (Vogal)
 E.S. Control (BVI), S.A. (Vogal)
 E.S. Control Holding, S.A. (Vogal)
 E.S. Holding Administração e Participações, S.A. (Vice-Presidente)
 E.S. International, S.A. (Vogal)
 ES Tech Ventures, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 ESCA Participation Limited (Vogal)
 Esfint Holding, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Bank (Vice-Presidente)
 Espírito Santo BP Invest, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo BVI Participation Limited (Vogal)
 Espírito Santo Financial (BVI), S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Financial (Portugal) - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Financial Group, S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Financial Services, Inc (Director)
 Espírito Santo Industrial (BVI), S.A. (Vogal)
 Espírito Santo International (BVI), S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Overseas, Ltd. (Presidente)
 Espírito Santo Property (BVI), S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Resources Limited (Vogal)
 Espírito Santo Saúde, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 Gespetro - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 Maes - Administração, Participações e Consultoria, S.A. (Director)
 Novagest Assets Management, Ltd. (Vogal)
 Partran - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 Sociedade de Administração de Bens Pedra da Nau, S.A. (Presidente)

Órgão de Supervisão

Club Mediterranée (membro do *Supervisory Board*)
 Euronext NV - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (membro do *Supervisory Board*)
 IIEB - Institut International d'Études Bancaires (membro do *Executive Committee*)

Jean Gaston Pierre Marie Victor Laurent

Órgão de Administração

Calyon (*Président*)
 Crédit Agricole, S.A. (*Directeur-Général*)
 Crédit Lyonnais (*Président*)
 Banca Intesa (*Administrateur*)

Órgão de Fiscalização

Eurazeo - Membro do *Conseil de Surveillance*

M6 - Membro do *Conseil de Surveillance*

Mário Mosqueira do Amaral

Órgão de Administração

Amaral & Pinto - Empreendimentos Imobiliários, S.A. (Presidente)

Banco Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. (Vogal)

Banco Espírito Santo North American Capital Corporation (Presidente)

Banque Marocaine du Commerce Exterieur (Vogal)

Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Compagnie Bancaire Espírito Santo, S.A. (Vogal)

E.S. Control Holding, S.A. (Vice-Presidente)

E.S. International, S.A. (Vice-Presidente)

E.S. Services, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Financial Group, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Investment Management (Vogal)

Espírito Santo Overseas, Ltd. (Vogal)

Espírito Santo Resources Limited (Vogal)

Gespetro - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Partran - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Empresa de Prestação de Serviços, ACE (Vogal)

Assembleia Geral

Banco Internacional de Crédito, S.A. (Vice-Presidente)

Gesfimo - Espírito Santo, Irmãos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. (Presidente)

Telepri - Telecomunicações Privadas, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

José Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva

Órgão de Administração

Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (Vogal)

Banco Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. (Vogal)

Banco Espírito Santo, S.A. (Espanha) (Presidente)

Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Compagnie Bancaire Espírito Santo, S.A. (Presidente)

E.S. Control Holding, S.A. (Vogal)

ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 ESFG Overseas Limited (Vice-Presidente)
 Espírito Santo Bank (Vogal)
 Espírito Santo Financial (Portugal) - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vice-Presidente)
 Espírito Santo Financial Group, S.A. (Vice-Presidente)
 Espírito Santo International, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Resources Limited (Vogal)
 Espírito Santo Services, S.A. (Vogal)
 Europ Assistance - Companhia Portuguesa Seguros Assistência, S.A. (Vogal)
 Fiduprivate - Sociedade de Serviços, Consultoria, Administração de Empresas, S.A. (Presidente)
 Sociedade Imobiliária e Turística da Quinta do Perú, S.A. (Presidente)

António José Baptista do Souto

Órgão de Administração

Angra Moura - Sociedade de Administração de Bens, S.A. (Presidente)
 Besleasing & Factoring, IFIC, S.A. (Presidente)
 Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. (Vogal)
 Companhia de Seguros Tranquilidade-Vida, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo - Companhia de Seguros, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Empresa de Prestação de Serviços, ACE (Vogal)
 Espírito Santo Data, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Overseas, Ltd. (Vogal)
 SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. (Vogal)

Jorge Alberto Carvalho Martins

Órgão de Administração

Banco Espírito Santo, S.A. (Espanha) (Vogal)
 Credibom - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S.A. (Vogal)
 Crediflash - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S.A. (Presidente)
 Locarent - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A. (Presidente)

Mesa da Assembleia Geral

Leica, Aparelhos Ópticos de Precisão, S.A. (Presidente)

Conselho Fiscal

Agência de Desenvolvimento Regional de Entre-o-Douro e Tâmega (Presidente)

Conselho Superior

Primus, Promoção e Desenvolvimento Regional, S.A. (Vogal)

Manuel António Gomes de Almeida Pinho^(*)

Órgão de Administração

BES Finance, S.A. (Vogal)

BES Investimento, S.A. (Vice-Presidente)

BES Overseas, Ltd. (Vogal)

ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Research - Estudos Financeiros e de Mercado, S.A. (Presidente)

(*) Renunciou ao cargo no decorrer do mandato.

Aníbal da Costa Reis de Oliveira

Órgão de Administração

ACRO, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

Diliva - Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Financial (Portugal), Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Espírito Santo International, S.A. (Vogal)

Olinveste, Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda. (Gerente)

Saramagos - Sociedade Produtora de Energia, S.A. (Presidente)

Texarte Têxteis, S.A. (Presidente)

Mesa da Assembleia Geral

Olifil Têxteis, S.A. (Presidente)

José Manuel Ferreira Neto

Órgão de Administração

Banco Internacional de Crédito, S.A. (Presidente)

BIC - International Bank, Ltd. (Cayman Islands) (Presidente)

Comprinveste, Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda. (Presidente)

ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Empresa de Prestação de Serviços, ACE (Vogal)

Sogesis - Gestão de Investimentos e Serviços, S.A. (Vogal)

Conselho Fiscal

Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Cultursintra

Mesa da Assembleia Geral

Santa Casa da Misericórdia de Sintra (Presidente)

Manuel de Magalhães Villas-Boas

Órgão de Administração

Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (Vogal)

BES Overseas Limited (Vogal)

ESFG Overseas Limited (Vogal)

Espírito Santo Financial Group, S.A. (Vogal)

Espírito Santo Investment Management (Vogal)

Espírito Santo Overseas Limited (Vice-Chairman)

Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva

Órgão de Administração

Academia de Música de Santa Cecília (Presidente)
 Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 E.S. International, S.A. (Vogal)
 E.S. Control (BVI), S.A. (Vogal)
 E.S.Control Holding, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Agriculture and Development Ltd (Vogal)
 Espírito Santo Bank (Vogal)
 Espírito Santo Enterprises, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Financial Group, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Golfes, S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Health & SPA, S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Hotéis, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Industrial S.A. (Presidente)
 Espírito Santo Industrial (BVI), S.A. (Vogal)
 Espírito Santo International (BVI) S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Resources, Limited (Vice-Presidente)
 Espírito Santo Services, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Tourism (Europe) (Vice-Presidente)
 Espírito Santo Tourism (Portugal) - Consultoria de Gestão Empresarial, S.A. (Vice-Presidente)
 Espírito Santo Tourism Limited (Vogal)
 Espírito Santo Tourism.Com S.A. (Presidente)
 Espírito Santo.Com S.A. (Presidente)
 Euroamerican Finance Corporation, Inc. (Presidente)
 GES Finance Limited (Vogal)
 Herdade da Comporta - Actividades Agro Silvícolas e Turísticas, S.A. (Presidente)
 Hotéis Tivoli, S.A. (Presidente)
 Partran - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 PT Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia,
 Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 Santogal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 Sociedade de Investimentos Imobiliários Sodim, S.A. (Vogal)
 Spread, Com S.A. (Presidente)
 Telepri - Telecomunicações Privadas, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Assembleia Geral

Espart - Espírito Santo Participações Financeiras, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 Quinta Patino - Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S.A. (Presidente)
 Sociedade Imobiliária e Turística da Quinta do Peru, S.A. (Presidente)

José Maria Espírito Santo Silva Ricciardi

Órgão de Administração

Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (Vice-Presidente e Presidente da Comissão Executiva)
BES Investimento do Brasil, S.A. (Presidente)
Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
COPORGEST - Companhia Portuguesa de Gestão e Desenvolvimento Imobiliário, S.A. (Vogal)
E.S. Investment, Plc. (Presidente)
ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vice-Presidente)
Espírito Santo Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A. (Vogal)
Espírito Santo Cobranças, S.A. (Vogal)
Espírito Santo Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, S.A. (Presidente)
Espírito Santo de Investimentos, S.A. (Presidente)
Espírito Santo Financial Group S.A. (Vogal)
Espírito Santo Investment S.A.U., S.V. (Presidente)
ESSI - Comunicações, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
ESSI - Investimentos, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
ESSI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
Jampur - Trading Internacional, Lda. (Gerente)
Multiger - Sociedade de Compra, Venda e Administração de Propriedades, S.A. (Presidente)

Conselho Fiscal

Sporting Clube de Portugal (Vice-Presidente)

Assembleia Geral

Controlled Sport (Portugal) Turismo Cinegética e Agricultura, S.A. (Presidente)
Espart - Espírito Santo Participações Financeiras, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Secretário)
PT Meios - Serviço de Publicidade e Marketing, S.A. (Presidente)

Jean-Luc Louis Marie Guinoiseau

Órgão de Administração

Besleasing e Factoring, IFIC, S.A. (Vogal)
Crediflash - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S.A. (Vogal)
Espírito Santo Data, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
Espírito Santo - Empresa de Prestação de Serviços, ACE (Vogal)

Mesa da Assembleia Geral

Companhia de Seguros Tranquilidade-Vida, S.A. (Secretário)

Rui Manuel Duarte Sousa da Silveira

Órgão de Administração

Espírito Santo - Unidades de Saúde e de Apoio à Terceira Idade, S.A. (Vogal)

Sociedade de Administração de Bens, Casa de Bons Ares, S.A. (Vogal)

Mesa da Assembleia Geral

Banco Espírito Santo dos Açores, S.A. (Presidente)

Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (Presidente)

Capital Mais - Assessoria Financeira, S.A. (Presidente)

Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. (Vice-Presidente)

Crediflash - Sociedade Financeira Para Aquisições a Crédito, S.A. (Presidente)

E.S. Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A. (Presidente)

E.S. Interaction - Sistemas de Informática Interactivos, S.A. (Presidente)

E.S. Tech Ventures - Desenvolvimento Empresarial e Serviços de Gestão, S.A. (Presidente)

E.S. Tech Ventures - SGPS, S.A. (Presidente)

ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. (Presidente)

ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. (Presidente)

ESAF - Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A. (Presidente)

ESAF - Espírito Santo Participações Internacionais, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

ESEGUR - Empresa de Segurança, S.A. (Vice-Presidente)

Espírito Santo - Companhia de Seguros, S.A. (Presidente)

Espírito Santo - Gestão de Patrimónios, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Cobranças, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Data, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Equipamentos de Segurança, S.A. (Presidente)

Espírito Santo Financial (Portugal) - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vice-Presidente)

Espírito Santo Innovation - Tecnologias de Informação, S.A.

Espírito Santo Prestação de Serviços, ACE (Presidente)

Espírito Santo Saúde, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

Europ Assistance - Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S.A. (Vice-Presidente)

Fundo de Turismo - Capital de Risco, S.A. (Presidente)

Fundo de Turismo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. (Presidente)

Oblog Consulting, S.A. (Presidente)

Partran - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes

Órgão de Administração

BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (Vogal)
Companhia de Seguros Tranquilidade-Vida, S.A. (Vogal)
E.S. Interaction - Sistemas de Informação Interactivos, S.A. (Presidente)
Espírito Santo Data, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
E.S.Tech Ventures, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
Portugal Telecom, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
PT Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)

Órgão de Fiscalização

Conselho Fiscal do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda (Presidente).
Conselho Fiscal da Fundação da Universidade Católica Portuguesa (Presidente)

Francisco Luís Murteira Nabo^(*)

Órgão de Administração

Associação para a Sociedade de Informação (APDSI) (Membro do Conselho Geral)
Associação Comercial de Lisboa (Director)
Associação de Antigos Alunos de Economia / ISEG (Presidente da Direcção)
Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (Membro do Conselho Estratégico)
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa (Presidente)
Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação (Membro)
COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação (Presidente da Direcção)
Fórum de Administradores de Empresas (Membro do Conselho Geral)
Fundação Oriente (Membro do Conselho de Curadores)
Holdomnis - Gestão e Investimentos, S.A. (Vogal)
INDEG/ISCTE (Membro do Conselho Superior)
Oriente Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
Proforum - Associação para o Desenvolvimento da Engenharia (Presidente da Direcção)
STDP - Sociedade Transnacional de Desenvolvimento de Participações, SGPS, S.A. (Vogal)

(*) Renunciou ao cargo no decorrer do mandato.

Pedro José de Sousa Fernandes Homem

Órgão de Administração

Empresa de Servicios de Inversion Hiscapital, A.V., S.A. (Vogal)
ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
Espírito Santo Financial Consultants, Gestão de Patrimónios, S.A. (Vogal)

Órgão de Fiscalização

Quinta Patino - Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.
(Presidente do Conselho Fiscal)

Ilídio da Costa Leite de Pinho

Órgão de Administração

Asiainvest, S.A. (Presidente)
 Fomentinvest, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 Fundação Ilídio Pinho (Presidente Conselho Superior e Conselho de Administração)
 IP Agro, Sociedade Agro-Industrial e Cingética, S.A. (Presidente)
 IP Cingética, Sociedade Agro-Industrial e Cingética, S.A. (Presidente)
 IP Holding, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)
 IP Vale, Gestão Imobiliária, S.A. (Presidente)
 Spiering, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 Membro da Comissão Administrativa da Universidade Católica Portuguesa

Herman Agneessens

Órgão de Administração

Fin. Force, Brussels (Chairman)
 KBC Bank NV (Director)
 KBC Bankverzekeringsholding Nv (Director)
 VISA Europe (Director)

Patrick Gérard Daniel Coudène

Órgão de Administração

Banco Espírito Santo (Espanha), S.A. (Vogal)
 Banco Espírito Santo dos Açores, S.A. (Vice-Presidente)
 Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 Companhia de Seguros Tranquilidade-Vida, S.A. (Vogal)
 Credibom - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Companhia de Seguros, S.A. (Vice-Presidente)
 ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 ES Tech Ventures, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 Soparcer - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente)

Michel Victor François Villatte

Órgão de Administração

Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 CA - ELS, S.A. (*Représentant Permanent de Predica, Administrateur*)
 Domaines Listel, S.A. (*Administrateur*)

Emporiki Life Insurance Company (Grèce) (*Vice-Président*)
Ifcam (*Administrateur*)
La Medicale de France, S.A. (*Président*)
Pacifica, S.A. (*Administrateur*)
Partran, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (*Administrateur*)
Predi Retraites (*Dirécteur Général*)
Predica, S.A. (*Directeur Général*)
Predicai-Europe (Luxembourg) (*Président Conseil d'Administration*)
Sal Bancassurance (Liban) (*Administrateur*)
Suren, S.A. (*Administrateur*)
Unimo, S.A. (*Représentant Permanent de Predica, Administrateur*)
Órgão de Fiscalização
Unipierre Assurance (*Président du Conseil de Surveillance*)

Mário Martins Adegas

Conselho Fiscal

E Tempus, SGPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Presidente).

Luís António Burnay Pinto de Carvalho Daun e Lorena

Órgão de Administração

Campeque, Lda (Gerente)

Lázaro de Mello Brandão

Órgão de Administração

Banco Bradesco Luxembourg, S.A. (Presidente)
Banco Bradesco S.A. (Presidente)
Bradesco Leasing - Arrendamento Mercantil S.A. (Presidente)
Bradesco Seguros, S.A. (Presidente)
Bradespar, S.A. (Presidente)
Bradesplan Participações, S.A. (Presidente)
Cidade de Deus - Cia. Comercial de Participações (Presidente)
Elo Participações, S.A. (Presidente)
Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (Presidente)

Mesa Regedora

Fundação Bradesco (Presidente)

Directoria

Fundação Bradesco (Presidente)
NCF Participações, S.A. (Presidente)
Nova Cidade de Deus Participações, S.A. (Presidente)

Top Clube Bradesco, Segurança, Educação e Assistência Social (Presidente)
 UFJ Bradesco Participações Ltda. (Presidente)

Conselho Consultivo

VBC Participações, S.A. (Membro)

Conselho Deliberativo

Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco (Presidente)

Ricardo Abecassis Espírito Santo Silva

Órgão de Administração

Agribahia, S.A. (Brasil) (Suplente)
 Banco Espírito Santo de Angola (Presidente)
 BES Investimento do Brasil, S.A. (Vogal)
 Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (Vogal)
 Bradespar, S.A. (Brasil) (Vogal)
 E.S. Control Holding, S.A. (Vogal)
 E.S. Holding (Brasil) (Vogal)
 ESPART - Administração e Participações, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Bank (Miami) (Vice-Presidente)
 Espírito Santo Financial (Portugal) (Vogal)
 Espírito Santo International Holding (Luxemburgo) (Vogal)
 Espírito Santo Investimentos, S.A. (Brasil) (Membro)
 Espírito Santo Resources Limited (Bahamas) (Vogal)
 Euroamerican Finance Corporation, Inc. (Vogal)
 Monteiro Aranha, S.A. (Brasil) (Vogal)
 Novagest Assets Management, Ltd. (Vogal)
 Seicor - Comércio Administração e Participações, S.A. (Brasil) (Membro)
 USHUAIA - Gestão e Trading International, Ltd. (Vogal)

Directoria

Associação Espírito Santo Cultura (Director)
 BES Investimento do Brasil, S.A. (Presidente)
 E.S. Holding (Brasil) (Presidente)
 ESAI - Espírito Santo Ativos Imobiliários Ltda. (Brasil) (Gerente Delegado)
 ESCAE - Administração e Participações Ltda. (Brasil) (Director)
 Espírito Santo Investimentos, S.A. (Brasil) (Presidente)
 Europ Assistance (Brasil) (Director)
 GESPAR S/C Ltda. (Brasil) (Director)
 InterAtlântico, S.A. (Brasil) (Director)
 Seicor - Comércio Adm. e Part. S.A. (Brasil) (Presidente)

Conselho Fiscal

Banco Bradesco, S.A. (Membro)
 Banco Espírito Santo do Oriente, S.A. (Presidente)

Conselho Consultivo

Portugal Telecom - Brasil (Membro)

Bernard Henri Georges De Wit**Órgão de Administração**

Banco Bisel, S.A. (Argentina) (*Administrateur*) (*Société en Liquidation*)
Banco del Desarrollo - Chile (*Administrateur*)
Banco Suquia, S.A. (Argentina) (*Administrateur*) (*Société en Liquidation*)
Bespar, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (*Administrateur*)
Crédit Agricole - NV Landouwkrediet, S.A. (Bélgica) (*Administrateur*)
Crédit Uruguay Banco, S.A. (Uruguai) (*Administrateur, Vice-Président*)
Deveurope, S.A. (França) (*Membre du Conseil de Gestion*)
Europabank, S.A. (Bélgica) (*Administrateur*)
SICSA (Argentina) (*Administrateur Suppléant*) (*Société en Liquidation*)

José Manuel Ruivo da Pena

Não exerce cargos em qualquer outra sociedade.

Michel Marin Le Masson^(*)**Órgão de Administração**

Banca Intesa (Itália) (*Administrateur*)
BESPAR, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA (Vogal)
CAI Holding Italia Due S.I.L. (*Administrateur*)
Crédit Agricole Indosuez Luxembourg (*Administrateur*)
Crédit Agricole Indosuez (Suíça) (*Administrateur*)
Crédit Agricole Investor Services Bank Luxembourg (*Administrateur*)
Crédit Foncier de Monaco (*Administrateur*)
Europejski Fundusz Leasingowi, S.A. (EFL) (Polónia) (*Administrateur*)
Emporiki Bank (Grécia) (*Administrateur*)
Fastnet Europe (*Administrateur*)
Lucas, S.A. (*Administrateur, Vice-Président*)

Órgão de Fiscalização

Crédit Agricole Deveurop BV (*Président*)
Lukas Bank, S.A. (Wroclav, Polónia) (*Président*)

(*) Renunciou ao cargo no decorrer do mandato.

Jean-Frédéric de Leusse

Órgão de Administração

Banca Intesa, S.P.A. (*Administrateur*)
 Banque Libano Française (*Administrateur*)
 Banque Saudi Fransi (*Administrateur*)
 CAI Egypt (*Administrateur*)
 Crédit Agricole, S.A. (*Membre Comex, Directeur*)
 Crédit Lyonnais Private Equity Holding (*Président Directeur Général*)
 IDIA Participations (*Président*)
 Sofipar (*Président*)
 Sofiproteol (*Administrateur*)
 Unigrains (*Administrateur*)
 UI (*Président Directeur Général*)
 Unipar (*Président*)

Órgão de Fiscalização

Crédit Lyonnais Private Equity - (*Président*)
 Lukas Bank, S.A. (Wroclaw, Polónia) - (*Président*)

Amílcar Carlos Ferreira de Morais Pires

Órgão de Administração

Bank Espírito Santo International Limited (Presidente)
 Banco Espírito Santo do Oriente, S.A. (Vogal)
 BES Overseas Limited (Vogal)
 Companhia de Seguros Tranquilidade-Vida (Vogal)
 ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo Data, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Vogal)
 Espírito Santo, Plc (Vogal)
 MTS Portugal - Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública - SGMR, S.A. (Vogal)